

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA

RODRIGO RODRIGUES KANDASAMY

**ENTRE PERMANÊNCIAS E RUPTURAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-HISTÓRICA
DA LEGISLAÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL**

Maceió-AL

2025

RODRIGO RODRIGUES KANDASAMY

**ENTRE PERMANÊNCIAS E RUPTURAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO-HISTÓRICA
DA LEGISLAÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas da Universidade Federal de Alagoas, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Leonardo Santos Rodrigues

Maceió-AL

2025

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária Responsável: Livia Silva dos Santos - CRB 1670

K16e Kandasamy, Rodrigo Rodrigues.
Entre permanências e rupturas : uma análise jurídico-histórica da legislação
infantojuvenil no Brasil / Rodrigo Rodrigues Kandasamy. –2025.
81 f.:il. color.

Orientador: Hugo Leonardo Santos Rodrigues.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade
Federal de Alagoas. Faculdade de Direito. Maceió, 2025.

Bibliografia: f. 70-81

1. Medidas socioeducativas. 2. Estatuto da criança e do adolescente – Brasil.
3. Legislação – Brasil. I. Título.

CDU: 342.726-053.2/.6

Dedico à minha família, em especial à minha mãe, minha avó e minha madrinha, que nos deixou em 2024, mas cujo amor e ensinamentos seguem vivos em mim. Agradeço por todo o esforço, cuidado e apoio incondicional que me proporcionaram ao longo da vida. Oportunizar o conhecimento é um ato de amor, e foi através desse amor que pude chegar até aqui.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à minha família, que sempre me amparou e confiou em minhas escolhas, apesar das divergências, colocando minha realização como prioridade. Seu apoio incondicional sempre me impulsionou na direção dos meus objetivos.

Agradeço aos mentores com quem tive o privilégio de aprender valiosas lições ao longo da graduação, lições essas que transcendem a esfera acadêmica e servem como espelho para uma formação mais humana e acolhedora. Em especial, expresso minha gratidão ao meu orientador, Hugo Leonardo Santos Rodrigues, por sua disponibilidade, amizade e compreensão diante das minhas idiossincrasias durante todo o processo de orientação. Também agradeço a Fernando de Jesus Rodrigues, meu próximo orientador no PPGS/UFAL, com quem construí uma sólida parceria em projetos de pesquisa e extensão, determinantes para a escolha do meu tema de pesquisa.

Sou grato ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Processo Penal (UNIMA/UFAL), representado por seus coordenadores André Rocha Sampaio, Marcos Eugênio Vieira Melo e Hugo Leonardo Santos Rodrigues, por todo o acolhimento e pela oportunidade de fazer parte de um circuito de afetos e laços que me incentivaram a manter vivo o interesse pela pesquisa acadêmica, mesmo nos momentos mais difíceis.

Agradeço ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, na pessoa de Roberto Moura, que, por diversas vezes, guiou minha trajetória acadêmica de maneira determinante, servindo como uma inspiração sem a qual eu talvez não tivesse chegado até aqui.

Ao Grupo de Pesquisa Periferia, Afetos e Economia das Simbolizações (ICS/UFAL), agradeço pelas reflexões, pela rica experiência de poder adentrar no universo das discussões interdisciplinares e pela oportunidade ímpar de conhecer de perto a realidade do Sistema Socioeducativo. Essa vivência não apenas ampliou meus horizontes, mas também serviu como faísca para inquietações que me levaram a aprofundar minha pesquisa sobre a temática.

Sou grato também pelas amizades construídas ao longo do curso, em especial a Luana de França, Antônio Milton Falcão e Pablo Dias Mariano, pela parceria genuína, pelo incentivo mútuo e pela cumplicidade que transformou nossa jornada acadêmica em uma verdadeira irmandade. Estes levarei comigo para toda vida.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar as contínuas adequações e desafios da legislação infantojuvenil no Brasil, a partir da compreensão histórica e das representações socioculturais que moldaram a construção do "menor" como sujeito de intervenção estatal. O estudo surgiu da pesquisa de iniciação científica desenvolvida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas (ICS/UFAL) e se concentra em uma abordagem histórica-jurídica da questão, investigando como os discursos e práticas de controle sobre crianças e adolescentes vulneráveis evoluíram desde o período colonial até os dias atuais, com ênfase na década de 1970 a 2000. A análise atravessa a trajetória normativa da infância e juventude no Brasil e aborda as continuidades e rupturas apresentadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990. O trabalho destaca a persistência das práticas punitivas e assistencialistas justificadas por representações sociais de marginalização, como o "menor infrator", veiculadas principalmente pela imprensa, que, na época, se alinhava ao contexto político do Regime Militar. O estudo explora como a mídia, especialmente as páginas policiais, foi central na construção dessas narrativas, que sustentaram a necessidade de controle social severo. A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica realizada com o auxílio de buscadores acadêmicos como Google Acadêmico e SciELO, abrangendo literatura científica que oferece suporte teórico e crítico para uma análise profunda do objeto de estudo. Este caminho metodológico busca sistematizar e integrar as percepções e debates existentes na literatura especializada, com o intuito de evidenciar a relação entre as representações midiáticas, a construção jurídica e a efetividade das políticas de proteção infantojuvenil.

Palavras-Chave: Infância e adolescência; marginalização; medidas socioeducativas; legislação infantojuvenil; ECA.

ABSTRACT

This study aims to analyze the ongoing adjustments and challenges of Brazilian juvenile legislation, based on a historical understanding and sociocultural representations that shaped the construction of the “minor” as a subject of state intervention. The research emerged from a scientific initiation project developed at the Institute of Social Sciences of the Federal University of Alagoas (ICS/UFAL) and focuses on a historical-legal approach to the issue, investigating how discourses and control practices over vulnerable children and adolescents have evolved from the colonial period to the present day, with emphasis on the period from 1970 to 2000. The analysis covers the normative trajectory of childhood and youth in Brazil and addresses the continuities and ruptures introduced by the Statute of the Child and Adolescent (ECA), enacted in 1990. The study highlights the persistence of punitive and welfare-oriented practices justified by social representations of marginalization, such as the “juvenile offender,” disseminated primarily by the press, which at the time aligned with the political context of the Military Regime. It explores how the media, especially the crime sections, played a central role in constructing these narratives, supporting the need for strict social control. The methodology used is based on a bibliographic review conducted with the help of academic search engines like Google Scholar and SciELO, covering scientific literature that provides theoretical and critical support for an in-depth analysis of the research object. This methodological approach aims to systematize and integrate existing perceptions and debates in the specialized literature in order to demonstrate the relationship between media representations, legal construction, and the effectiveness of child and youth protection policies.

Keywords: Childhood and adolescence; marginalization; socio-educational measures; child and adolescent legislation; ECA (Child and Adolescent Statute).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL

2.1 As primeiras fases da assistência à infância

2.2. A fase do bem-estar social e os códigos de menores

2.2.1 O código de menores de 1927

2.2.2. O código de menores de 1979

3. DO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL DE REPRESSÃO INFANTO-JUVENIL PRÉ-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 Menorismo: controle, assistencialismo e o paradigma da situação irregular

3.2. A institucionalização da infância e juventude no Brasil republicano em meio a conjuntura do Regime Militar (1964 -1985)

3.3 Narrativas e representações de crianças e adolescentes em conflito com a lei na mídia impressa

3.3.1. Representação social, Pânico moral e o Etiquetamento social (*Labelling Approach*)

3.3.2. Representações nas páginas policiais: entre a periculosidade e a vulnerabilidade

4. ALTERAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS OCASIONADAS PELA CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4.1. A influência da Convenção sobre os Direitos da Criança e tratados internacionais

4.2. Princípios Fundamentais do Menor em situação de conflito com a Lei

4.2.1.Princípio do Respeito à Condição da Criança e do Adolescente como Sujeito de Direitos

4.2.2. Da situação irregular à doutrina de proteção integral

4.2.3. Princípio da Prioridade Absoluta

4.3. As medidas socioeducativa enquanto instrumentos de responsabilização e reintegração

4.4. Entre heranças e rupturas: as medidas socioeducativas e a busca pela superação do modelo punitivo e assistencialista

5. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

A história da infância e da adolescência em situação de vulnerabilidade social no Brasil tem sido objeto de investigações acadêmicas relevantes, especialmente a partir das últimas décadas. Estudos em diferentes áreas, como a história, a sociologia, a psicologia e o direito, têm demonstrado que, desde o período colonial, diversas crianças e adolescentes foram sujeitos a práticas de exclusão e controle social. Essas pesquisas apontam para a existência de políticas públicas e representações sociais que frequentemente legitimaram formas repressivas de tratamento direcionadas à juventude pobre.

Apesar dos avanços na compreensão histórica desse fenômeno, persistem desafios na análise das continuidades que atravessam diferentes períodos políticos e legislações infantojuvenis. Nesse sentido, o discurso da periculosidade e a ideia de desvio moral permanecem como elementos centrais na construção das categorias “menor infrator” e “menor abandonado”. Essas construções não apenas legitimaram práticas repressivas ao longo do século XX, como também se fazem presentes, ainda que de forma velada, nas relações institucionais contemporâneas.

O interesse por esta temática surgiu a partir de uma pesquisa de iniciação científica, iniciada em 2024 e ainda em desenvolvimento, vinculada ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas (ICS/UFAL). Essa pesquisa investiga a cobertura jornalística entre as décadas de 1970 e 2000, analisando o percurso do repertório de figuras marginalizadas nas páginas policiais dos principais jornais em circulação no período. Dentre essas representações, destaca-se a figura do “menor”, frequentemente descrito através de classificações como infrator e abandonado. Tal investigação despertou a necessidade de compreender as continuidades e rupturas na construção histórica e jurídica dessas categorias, especialmente à luz das permanências do menorismo na legislação infantojuvenil brasileira.

A imprensa, especialmente através das páginas policiais, desempenhou um papel fundamental na difusão dessas representações. Ao longo das décadas de 1970 e 1980, em um contexto marcado pelo Regime Militar e pelo discurso de segurança nacional, os jornais frequentemente retratavam crianças e adolescentes periféricos sob a ótica da periculosidade. Essas representações reforçavam demandas por controle social, encarceramento e policiamento específico.

Ainda que a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, tenha representado um marco jurídico importante, ao propor um paradigma baseado na proteção integral e nos direitos humanos, observa-se que muitos dos ideais e práticas herdados do modelo menorista persistem. Assim, a ruptura proporcionada pelo ECA não foi plena, uma vez que elementos punitivos e práticas de exclusão ainda se fazem presentes no cotidiano das instituições destinadas a essa população.

Este trabalho propõe uma análise histórico-jurídica das continuidades e rupturas que atravessam a legislação infantojuvenil no Brasil. Busca-se compreender como discursos e práticas construíram o “menor” como objeto de intervenção estatal, legitimando ações repressivas que ainda reverberam nos dias atuais.

Para tanto, a pesquisa está estruturada em três partes. No primeiro capítulo, será realizada uma análise histórica da legislação infantojuvenil no Brasil, abordando desde as fases iniciais de assistência caritativa até a promulgação dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, discutindo-se também as representações midiáticas sobre crianças e adolescentes em conflito com a lei sob os conceitos de pânico moral e etiquetamento social. O segundo capítulo examinará o contexto jurídico-social que antecedeu o ECA, destacando as pressões por repressão, a precariedade dos direitos fundamentais e a institucionalização de práticas repressivas. No terceiro e último capítulo, será analisada a ruptura proporcionada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para a doutrina da proteção integral, os princípios fundamentais e a transição para um paradigma socioeducativo. Essa estrutura busca evidenciar os avanços e desafios relacionados à proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, bem como o papel desempenhado pelos discursos midiáticos e pela legislação nesse processo.

A metodologia utilizada neste trabalho consiste em uma revisão bibliográfica fundamentada na exploração de fontes acadêmicas em buscadores como Google Acadêmico e SciELO. Esse método possibilita o levantamento e a análise de produções científicas relevantes sobre o tema, permitindo a construção de um referencial teórico consistente. A escolha por essa abordagem visa a identificar e sintetizar conceitos, teorias e debates existentes na literatura especializada, proporcionando uma compreensão aprofundada do objeto de estudo. Além disso, a utilização de plataformas reconhecidas assegura o acesso a artigos de qualidade, contribuindo para a fundamentação teórica e crítica da pesquisa.

2. A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO INFANTOJUVENIL NO BRASIL

A infância, longe de ser uma experiência homogênea, é profundamente marcada por fatores sociais, econômicos, culturais e históricos, que determinam as condições em que cada criança vivencia essa etapa da vida¹. No Brasil, pode-se afirmar que a infância é marcada por uma multiplicidade de realidades que revela como as condições sociais e econômicas determinam vivências profundamente distintas.

Desse modo, enquanto crianças provenientes de famílias abastadas têm acesso a recursos como educação de qualidade, segurança e lazer, aquelas que vivem em situação de pobreza enfrentam a escassez de direitos fundamentais e são frequentemente expostas à exclusão social, ao trabalho precoce e à ausência de oportunidades².

Desde a infância, é possível sentir os impactos das desigualdades e dos marcadores sociais de classe, cor e etnia, que estruturam a exclusão e limitam o acesso de crianças e adolescentes a direitos básicos³. Esse cenário é particularmente evidente nas vivências da juventude periférica no Brasil, frequentemente marcada pela precariedade das condições de vida que possibilitam um desenvolvimento desigualitário e por formas de violência caracterizadas por Minayo como sendo de 3 tipos: estrutural, social e delinquencial⁴.

A violência estrutural está presente em situações como o trabalho infantil⁵, a vida nas ruas⁶ e a institucionalização em espaços fechados⁷. Já a violência social se expressa, sobretudo, na violência doméstica, onde muitas crianças são expostas a maus-tratos e negligência dentro de seus próprios lares⁸. Por fim, a violência delinquencial envolve crianças

¹ OLIVEIRA, Clariana . et al.. Desigualdades em saúde: o desenvolvimento infantil nos diferentes grupos sociais . **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 53, p. 25-51, 2019.

² CASTRO, Jorge Abrahão De. Evolução e desigualdade na educação brasileira. **Educação & Sociedade**, v. 30, n. 108, p. 673–697, out. 2009.

³ PICANÇO, Felícia. Juventude e acesso ao ensino superior no Brasil: Onde está o alvo das políticas de ação afirmativa. **Latin American Research Review**, v. 51, n. 1, p. 109–131, 2016.

⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. In: **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. Recife, vol. 1, nº 2, maio/ago. 2001.

⁵ CARVALHO, Inaia. trabalho infantil no brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, p. 551–569, set. 2008.

⁶ GONTIJO, Daniela.; MEDEIROS, Marcelo. Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão dos processos de vulnerabilidade e desfiliação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 467–475, mar. 2009.

⁷ BALAGUER, Gabriela. Violência e adolescência: uma experiência com adolescentes internos da FEBEM/SP. **Imaginario**, São Paulo , v. 11, n. 11, p. 91-109, dez. 2005 .

⁸ BRITO, Ana Maria. et al.. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 143–149, jan. 2005.

tanto como vítimas quanto como participantes, refletindo a complexidade dos problemas sociais que impactam diretamente a juventude em situação de vulnerabilidade no Brasil. Tais especificidades evidenciam que a infância, longe de ser uniforme, é atravessada pelas desigualdades que estruturam a sociedade brasileira, exigindo um olhar atento para compreender os diversos fatores como as políticas públicas e legislações que impactam de forma desigual essas vivências.

A trajetória da legislação infantojuvenil no Brasil é permeada por conflitos, antagonismos e contradições que, em vez de serem eliminados, são absorvidos e mantidos sob controle por meio de estruturas institucionais. Nesse sentido, o funcionamento do sistema de justiça, como exemplo de instituição social, reflete essas dinâmicas conflitivas, uma vez que as instituições não são neutras, mas sim a materialização das determinações formais da vida social. Assim, ao levar em consideração a noção de violência institucional, é possível concluir que tais conflitos não apenas existem na sociedade em termos gerais, mas também se manifestam dentro das próprias instituições⁹. Ou seja, as práticas discriminatórias que afetam a juventude periférica não se limitam à esfera social e econômica, mas também estão enraizadas nas próprias instituições que deveriam assegurar seus direitos. Desse modo, ao invés de serem espaços de equidade, essas instituições acabam reproduzindo e até exacerbando as desigualdades, contribuindo para a segregação e marginalização de certos grupos, especialmente os jovens negros, periféricos e em situação de vulnerabilidade dentro do contexto social e jurídico.

Portanto, faz-se essencial destacar o papel do Estado no tratamento conferido à infância ao longo do tempo, refletido no desenvolvimento e aprimoramento das legislações voltadas para a proteção, assistência e responsabilização de crianças e adolescentes.

Entende-se que a análise histórica da legislação infantojuvenil no Brasil permite compreender como as mudanças nas políticas públicas, nas noções de cidadania e nos direitos humanos influenciaram a forma como a infância foi concebida e regulada em diferentes períodos¹⁰. Esse percurso revela não apenas a evolução do sistema jurídico, mas também as tensões e desafios enfrentados para assegurar a proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

⁹ ALMEIDA, Silvio. **Republicanism e questão racial**. In: SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. (org.). *Dicionário da república: 51 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹⁰ ANDION, Carolina.; GONSALVES, Aghata.; MAGALHÃES, Thiago.. **30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil**. *Opinião Pública*, v. 29, n. 1, p. 226–269, jan. 2023.

Nesse diapasão, a trajetória da legislação voltada para crianças e adolescentes no Brasil é marcada por um movimento pendular entre práticas assistenciais e intervenções repressivas, refletindo as mudanças nas concepções sociais, políticas e econômicas de cada época. Apesar de avanços significativos em termos de direitos e garantias nas últimas décadas, o percurso histórico dessa legislação revela, em grande parte, uma escalada autoritária que, ao longo do tempo, tratou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade mais como objetos de controle e punição do que como sujeitos de direitos.

Em síntese, como aponta Maresch, a proteção infantojuvenil foi sendo construída de forma gradual ao longo do tempo, e nem sempre crianças e adolescentes contaram com o suporte necessário para superar as desigualdades e os problemas sociais, enfrentando obstáculos que comprometiam seu desenvolvimento pleno e saudável desde os primeiros anos de vida¹¹.

2.1 AS PRIMEIRAS FASES DA ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA

Para compreender as bases da doutrina da proteção integral e o atual sistema de proteção aos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, antes é indispensável revisitar sua trajetória histórica. Nesse sentido, observa-se desde a formação do Brasil como Estado-Nação e mesmo antes, no período colonial, um histórico de desrespeito e negligência em relação ao menor de 18 anos de idade em território nacional.

Portanto, traçar a história da infância no país significa também examinar a evolução das instituições criadas para oferecer proteção e vigilância, ainda que muitas vezes apenas de forma simbólica, descentralizada e ineficiente. Além disso, é indispensável analisar os instrumentos jurídicos, que revelam como a infância, ao longo do tempo, ocupou um papel majoritariamente secundário no tecido social.

Esse panorama histórico não segue uma narrativa linear. Por isso, este capítulo busca destacar elementos essenciais que contribuem para entender os principais aspectos da evolução do direito da criança e do adolescente. O recorte escolhido parte ainda do período colonial, passando por certas formas embrionárias e descompassadas de iniciativas de assistência à infância abandonada e seguindo para o período compreendido entre o final do século XIX, logo após a abolição da escravidão em 1888 e a proclamação da República em

¹¹ MARESCH, Bárbara **Criminalização da pobreza e a herança menorista da institucionalização**. Caderno de Direito da Criança e do Adolescente, [S. l.], v. 3, p. 20, 2021.

1889. Esse foi um período marcado por ideais positivistas e nacionalistas¹², onde a infância era vista de forma ambivalente: ora como um potencial positivo, ora como um risco para o projeto de construção de uma nova nação. Assim, o capítulo está organizado em duas partes principais. A primeira aborda os mecanismos de assistência e proteção à infância, com destaque para a roda dos expostos e os institutos correccionais. A segunda parte, por sua vez, explora a formalização dessa assistência por meio do código de menores de 1927 e do código de menores de 1979, que institucionalizaram a pobreza ao introduzir a doutrina do “*Direito do Menor*” e a noção do “*Menor em Situação Irregular*”, respectivamente.

Conforme analisado por Ariès, é possível identificar três etapas distintas no tratamento jurídico dispensado a crianças e adolescentes no Brasil¹³. Na primeira etapa, que abrange aproximadamente do século XVI ao século XIX (1501 a 1900), crianças e adolescentes eram vistos, em geral, como figuras próximas a animais de estimação, sendo tratados com pouca autonomia ou relevância social. Na segunda etapa, iniciada na primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser considerados como objetos sob tutela direta do Estado, sem o devido reconhecimento como sujeitos de direitos. Já na terceira etapa, que se inicia na segunda metade do século XX e avança até o presente, verifica-se um avanço significativo na proteção desses grupos, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, consolidando o paradigma da proteção integral e da prioridade absoluta.

Maria Luiza Marcílio, também identificou 3 fases distintas que oferecem um panorama claro da evolução das políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil e as nomeou como *caritativa*, *filantrópica* e de *bem-estar social*¹⁴. Essas fases do percurso histórico da assistência infantojuvenil no Brasil, destacam as transformações das práticas e discursos que moldaram a forma como esses jovens foram tratados ao longo do tempo.

Desse modo, primeiramente a fase *caritativa*, predominante no período colonial e imperial, era caracterizada pela atuação de instituições religiosas e pela ênfase em valores morais e espirituais. A fase *filantrópica*, por sua vez, ganhou força com a urbanização e o crescimento da população no início do século XX, quando organizações privadas e beneficentes começaram a assumir um papel mais relevante, mas ainda dentro de uma lógica

¹² ARAÚJO, Jair Barbosa; ARAÚJO, Giovanna de Aquino Fonseca. **Cultura popular e identidade nacional brasileira no período colonial: uma (re)leitura teórica perspectiva interdisciplinar**. 2008. Artigo de conferência.

¹³ ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1978.

¹⁴ MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726– 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

de exclusão e disciplinamento. Já a fase de *bem-estar social*, que surge a partir da metade do século XX, trouxe uma abordagem mais institucionalizada e estatal. Contudo, o que poderia ter representado um avanço em direção a políticas públicas inclusivas acabou sendo amplamente atravessado por práticas autoritárias, especialmente durante períodos de maior tensão política, como o regime militar. Os Códigos de Menores de 1927 e 1979, por exemplo, exemplificam essa escalada repressiva, ao consolidar medidas e categorizações que associavam vulnerabilidade social à criminalidade e justificavam ações punitivas em nome da proteção.

Este trabalho busca analisar como essas fases históricas moldaram não apenas a legislação, mas também as representações sociais da infância e da juventude no Brasil. Além disso, ao longo da história, é possível observar como o discurso jurídico, frequentemente atravessado por ideologias autoritárias, contribuiu para reforçar estigmas e ampliar a exclusão social, muitas vezes desconsiderando as causas estruturais da vulnerabilidade que afeta crianças e adolescentes. Além de descrever a evolução histórica da legislação infantojuvenil, buscou-se também evidenciar as contradições entre os avanços legislativos e as tensões entre os discursos de proteção e as práticas de controle social.

A fase caritativa marcou o início da assistência à infância desamparada no Brasil, desde o período colonial até meados do século XIX. Ela foi caracterizada pelo predomínio da caridade, fortemente influenciada por valores religiosos e paternalistas, com práticas baseadas na fraternidade humana e na busca por salvação espiritual. A assistência não tinha como objetivo transformar as condições sociais que levavam ao abandono, mas sim mitigar os efeitos do sofrimento individual por meio de ações pontuais, quase sempre promovidas por particulares ou instituições religiosas.

O Estado português, desde sua origem, priorizou os interesses das elites, delegando à sociedade e à Igreja a assistência aos mais pobres¹⁵. Essa dinâmica reforçou o entendimento de que o cuidado dos necessitados, especialmente das crianças abandonadas, era um dever privado e não estatal¹⁶. Assim, as ações de apoio eram desenvolvidas por famílias, indivíduos

¹⁵ LOPES, Maria Antónia. “Pobreza, assistência e política social em Portugal nos sécs. XIX e XX: perspectivas historiográficas”. In: A cidade e o campo: colectânea de estudos. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000.

¹⁶ LOPES, Maria Antónia. *Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX: o caso português no contexto europeu*. 2002.

ou instituições religiosas, como as Santas Casas de Misericórdia¹⁷, que assumiam as funções de abrigo e cuidado¹⁸. A atuação formal cabia às Câmaras Municipais, que detinham a responsabilidade legal de assistir as crianças sem família. No entanto, a negligência por parte dessas instituições era frequente, problema que se acentuou após a Lei dos Municípios de 1828, que permitiu o repasse dessa responsabilidade para as Santas Casas onde elas existissem¹⁹. Esse modelo criou um sistema híbrido de filantropia pública e privada, no qual o Estado se limitava a repassar encargos financeiros, deixando o controle e a execução das ações de assistência às instituições religiosas.

Paralelamente à assistência institucionalizada, destacou-se o sistema informal de proteção, onde famílias ou indivíduos acolhiam crianças abandonadas. Essa prática, embora amplamente disseminada, refletia as precariedades de um modelo assistencial sustentado na boa vontade e no altruísmo individual, sem garantias de direitos ou condições adequadas de cuidado. Recém-nascidos eram frequentemente deixados em portas de igrejas ou casas, e aqueles que os acolhiam assumiam essa responsabilidade sem qualquer suporte estatal.

Durante toda essa fase, a omissão estatal na proteção da infância era evidente. A assistência institucionalizada era escassa, limitada às Misericórdias e a algumas iniciativas particulares. Não havia políticas públicas específicas para a infância desvalida, e o abandono infantil era tratado como uma questão de caridade e não como um problema social a ser resolvido por meio de medidas estruturais²⁰.

De modo geral, o amparo às crianças abandonadas foi extremamente limitado. A assistência institucional era rara, restrita a uma pequena parcela dos necessitados, enquanto a maioria dessas crianças enfrentava o desamparo total ou era acolhida por famílias, frequentemente em situações precárias. Apenas no século XVIII surgiram iniciativas mais estruturadas para proteger a infância abandonada, destacando-se as rodas de expostos. Essas

¹⁷ ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, ESTEVES, Alexandra, COELHO, José Abílio, FRANCO, Renato. (Coord.). **Os “Brasileiros” enquanto agentes da mudança: poder e assistência**. Braga/Rio de Janeiro: CITCEM - Universidade do Minho/Fundação Getúlio Vargas, 2013.

¹⁸ FRANCO, Renato.. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 27, n. 53, p. 5–25, jan. 2014.

¹⁹ Art. 76. Não podendo prover a todos os objectos de suas attribuições, preferirão aquelles, que forem mais urgentes; e nas cidades, ou villas, aonde não houverem casas de misericordia, attentarão principalmente na criação dos expostos, sua educação, e dos mais orphãos pobres, e desamparados. BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Regula a eleição dos deputados e senadores e a divisão das comarcas. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1828.

²⁰ ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018. 586 f

instituições, presentes em cidades como Rio de Janeiro, Recife e Salvador, foram criadas para receber bebês abandonados de forma anônima²¹. O sistema das *rodas de expostos* funcionava como uma espécie de abrigo temporário. Os bebês recebidos eram enviados para casas de amas de leite, onde permaneciam até os três anos de idade. Após esse período, retornavam às casas dos expostos, que buscavam reintegrá-los em famílias substitutas ou encontravam formas de criá-los até que alcançassem uma idade em que pudessem contribuir economicamente. Ainda que essas instituições representassem um avanço em relação à inexistência de amparo formal, sua atuação era limitada em escala e recursos, deixando grande parte da infância abandonada sem proteção efetiva. Esses desafios evidenciam a precariedade das políticas de assistência durante o período colonial e imperial, que só começaram a se estruturar mais amplamente no Brasil republicano²².

Em síntese, a fase caritativa consolidou um modelo de assistência fragmentado e excludente, no qual o Estado desempenhava um papel marginal, enquanto a sociedade civil, especialmente as instituições religiosas, assumiam a maior parte das responsabilidades. Esse legado de negligência estatal e informalidade na assistência à infância permaneceu presente ao longo da história brasileira e ainda ecoa em práticas contemporâneas.

A transição do século XIX para o XX foi marcada por profundas transformações sociais e econômicas no Brasil, como o fim da escravidão²³, a abolição da monarquia e a separação entre Igreja e Estado²⁴. Essas mudanças tiveram impacto direto nas formas de assistência social, especialmente no que diz respeito às políticas voltadas para a infância marginalizada, possibilitando a emergência da fase filantrópica, que durou do século XIX até meados do século XX.

Neste estudo, optou-se pelo uso do termo "marginalizado" em vez de "desvalida" para descrever a infância abandonada, com base na precisão conceitual e no desejo de enfatizar as

²¹ MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726– 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

Gondra, José Gonçalves Educação, poder e sociedade no Império brasileiro / José Gonçalves Gondra, Alessandra Schueler. — São Paulo : Cortez, 2008. — (Biblioteca básica da história da educação brasileira)

²² CABRAL DO NASCIMENTO, Alcileide; MUNIZ DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. 2006. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

²³ MARINGONI, Gilberto. O destino do negro após a abolição. **Desafios do Desenvolvimento**, ano 8, ed. 70, 2011.

²⁴ KREHER, Rodrigo; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Entre a cruz e a espada: tensões entre a Igreja Católica e o Estado na emergência da proteção social à infância e juventude no Brasil. **Pesquisas e práticas psicossociais**, São João del-Rei, v. 14, n. 2, p. 1-20, jun. 2019.

condições sociais estruturais que colocam esses jovens à margem da sociedade. O termo "desvalida", como utilizado por Maria Luiza Marcílio²⁵, carrega uma conotação de desamparo individual, frequentemente associado à caridade e à filantropia, o que pode obscurecer as dinâmicas sociais que produzem e perpetuam a exclusão. Já "marginalizado" remete a um processo ativo de exclusão social e econômica, indicando que essas crianças e adolescentes não estavam apenas desprovidos de recursos, mas eram sistematicamente afastados dos direitos e oportunidades fundamentais para o pleno desenvolvimento. Essa escolha semântica visa a ressaltar que a situação de abandono ou vulnerabilidade desses jovens foi resultado de condições estruturais e históricas de desigualdade, e não simplesmente um estado inerente de desproteção.

Nesse contexto, houve a quebra do monopólio religioso sobre a assistência social e o avanço de uma legislação pró-infância, que buscava lidar com os desafios impostos pelas novas configurações urbanas e pela intensificação da pobreza. Com o fim do tráfico de escravos e o início da industrialização, o Brasil experimentou um aumento da densidade populacional, impulsionado por levadas de imigrantes e pelo êxodo rural²⁶. Esse processo resultou no surgimento de grandes centros urbanos, marcados por habitações precárias, cortiços e favelas²⁷, além da intensificação da exploração do trabalho infantil²⁸ e feminino²⁹.

Neste sentido, muitas mulheres migrantes, sem preparação para os desafios das cidades, acabavam na prostituição³⁰ ou em subempregos, frequentemente como mães solteiras, o que contribuiu para o aumento do abandono de crianças. Assim, as ruas das cidades brasileiras passaram a refletir a realidade de muitas crianças em situação de vulnerabilidade, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e colocando a “questão do menor” como um desafio social prioritário. Isto posto, as primeiras propostas organizadas de assistência à infância surgiram ainda no século XIX, com esforços para

²⁵ MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726– 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

²⁶ CLEMENTINO, Maria; MIOTO, Beatriz.; ARAÚJO, Juliana. “**Desenvolvimento e a urbanização deplorável no Brasil pelas lentes de Wilson Cano**”. In: SANTOS, A. Q. et al. (Org.). **Wilson Cano: A questão regional e urbana no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Editora Expressão Popular: ABED, 2021, v. 1.

²⁷ PEREIRA, Luiz. (org.). **Urbanização e subdesenvolvimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

²⁸ SOARES, Aline Mendes. “**Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor**”: o mundo do trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). In: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Editora ANPUH-SP, jul. 2011

²⁹ ROCHA, Ana Victoria Leite. A continuidade das estruturas hierárquicas no pós-abolição: uma análise da trajetória das mulheres negras recém-libertas no âmbito doméstico. **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, Edição 41, mar./out. 2024.

³⁰ AFONSO, Mariana.; SCOPINHO, Rosimere. Prostituição: uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão. In: FAZENDO gênero 10 desafios atuais dos feminismos, 2013, Florianópolis, SC. Anais Eletrônicos. Florianópolis: **Instituto de Estudos de Gênero**, 2013.

transformar as Misericórdias em instituições de proteção à infância abandonada sob supervisão do poder público, esvaziando seu caráter meramente de caridade. Em 1855, em resposta às consequências do fim do tráfico de escravos e às grandes epidemias de febre amarela e cólera³¹, foram criados os primeiros asilos de educandos³². Essas instituições tinham como objetivo fornecer instrução elementar, formação cívica e capacitação profissional para crianças desamparadas, integrando-as ao mercado de trabalho, muitas vezes em obras públicas ou fazendas do Estado. A ideologia por trás desse modelo refletia uma visão utilitária, que buscava combater o ócio e garantir a mão de obra necessária para o desenvolvimento econômico.

A partir da década de 1870, o poder médico-higienista passou a exercer influência significativa sobre as políticas voltadas não apenas para a infância, mas também para toda a organização da vida familiar³³. Esse movimento, que se consolidou no final do século XIX e início do XX, chegou ao Brasil como parte de uma doutrina preocupada com a saúde do povo brasileiro, tanto no âmbito individual quanto coletivo. Seus pilares eram a defesa da educação, da saúde pública e a difusão de novos hábitos higiênicos. Conhecido como Higienismo ou Movimento Sanitarista, ganhou maior visibilidade a partir da proclamação da República, em um contexto de crescente industrialização e acelerada urbanização nas maiores cidades do país, impondo uma nova configuração a essas urbes³⁴.

No que se refere à infância, os médicos higienistas abordaram o problema das crianças abandonadas e em situação de vulnerabilidade por meio de ações que envolviam o combate à mortalidade infantil, a educação das mães, campanhas de higiene, saúde pública e a introdução de práticas pediátricas e puericulturais. Essas iniciativas inseriam a medicina preventiva como ferramenta primordial na construção de uma infância saudável, com vistas à sua integração plena à sociedade. Assim, o Higienismo não apenas moldou políticas públicas e práticas sanitárias, mas também se tornou um instrumento ideológico para disciplinar a infância e reforçar um modelo ideal de família e sociedade³⁵.

³¹ KODAMA, Kaori. et al.. Mortalidade escrava durante a epidemia de cólera no Rio de Janeiro (1855-1856): uma análise preliminar. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 19, p. 59–79, dez. 2012.

³² RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC, São Paulo: Loyola, 2004.

³³ ABREU JUNIOR, Laerthe.; CARVALHO, Eliane .. O discurso médico-higienista no Brasil do início do século XX. Trabalho, **Educação e Saúde**, v. 10, n. 3, p. 427–451, nov. 2012.

³⁴ GÓIS JÚNIOR, Edivaldo.; LOVISOLO, Hugo. **Descontinuidades e continuidades do movimento higienista no Brasil do século XX**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 25, n. 1, p. 41-54, set. 2003.

³⁵ MANSANERA, Adriano.; SILVA, Lucia. A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. **Psicologia em Estudo**, v. 5, n. 1, p. 115–137, mar. 2000.

No final do século XIX, as ciências jurídicas também começaram a intervir na assistência à infância. Inspirados pelas teorias da Escola de Milão e de Cesare Lombroso³⁶, juristas como Evaristo de Moraes³⁷ e Cândido Motta³⁸ propagaram a ideia de que a infância desvalida, especialmente as crianças abandonadas e delinquentes, necessitava de uma educação rígida e disciplinadora para suprimir tendências naturais ao crime. O Direito e a Medicina, nesse período, uniram esforços para enfatizar a cientificidade da filantropia³⁹, reavaliando suas práticas e adotando novas técnicas baseadas em princípios científicos.

Essa fase de filantropia também trouxe mudanças na forma como a infância era designada. O termo "crianças" passou a ser reservado para os filhos de famílias abastadas, enquanto "menores" passou a identificar crianças de famílias pauperizadas, frequentemente rotuladas como delinquentes ou abandonadas. Essa distinção linguística refletia e reforçava as desigualdades sociais, ao mesmo tempo em que legitimava intervenções disciplinares sobre os segmentos mais vulneráveis da sociedade⁴⁰.

O processo de higienização da família se tornou uma estratégia central para a estruturação da nova ordem urbana. Costa argumenta que no Brasil, o processo de higienização da família desenvolveu-se de forma indissociável ao avanço da urbanização. A transição de um país predominantemente rural para uma sociedade urbana demandou a reorganização de diversos aspectos da vida social, especialmente no que diz respeito à família⁴¹. Nesse contexto, o dispositivo médico emergiu como um dos pilares fundamentais para a estruturação dessa nova ordem urbana⁴², desempenhando um papel central na promoção de práticas que visavam conformar os sujeitos às exigências da vida nas cidades. Os higienistas assumiram a tarefa de moldar comportamentos e hábitos familiares de acordo com os ideais urbanos de higiene, saúde e civilidade. Essa intervenção ia além da esfera individual, alcançando as relações domésticas e os lares, vistos como células básicas para a consolidação da modernidade urbana. A cidade e a família, nesse sentido, eram universos

³⁶ GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.

³⁷ COSTA JÚNIOR, . dos Santos. **Evaristo de Moraes e a criminalidade infanto-juvenil: das impressões às proposições (Brasil, 1890/1930)**. Escritas do Tempo, *[S. l.]*, v. 4, n. 11, p. 136–160, 2022.

³⁸ FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. **A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica**. Rev. Polis Psique, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 200-224, ago. 2021.

³⁹ MOTT, Maria.. **Gênero, medicina e filantropia: Maria Rennotte e as mulheres na construção da nação**. Cadernos Pagu, n. 24, p. 41–67, jan. 2005.

⁴⁰ MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

⁴¹ COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

⁴² COSTA, Maria Clélia Lustosa. O discurso higienista definindo a cidade (the hygienist discourse defining the citie). **Mercator**, Fortaleza, v. 12, n. 29, p. 51 a 67

profundamente interligados, que se influenciavam e transformavam mutuamente. Essa relação simbiótica era caracterizada por uma dependência recíproca: enquanto a família se adaptava às demandas da vida urbana, a cidade era moldada por valores e práticas que emergiam do espaço doméstico.

Nesse processo, as instituições disciplinares, como internatos, colégios e seminários, desempenhavam um papel central no projeto higienista e disciplinar, sendo estruturadas para gerir o tempo e o espaço, bem como disciplinar os corpos e as mentes. Esses estabelecimentos de internação, possuíam um modelo escolar com características específicas que os diferenciavam de outras escolas, principalmente pelo isolamento social e pelo rígido controle exercido sobre os internos⁴³. As saídas e entradas eram monitoradas, e materiais como livros, jornais e revistas passavam por inspeção prévia antes de serem disponibilizados para leitura, com o objetivo de evitar interferências externas que pudessem, de alguma forma, comprometer a educação e a formação dos internos. Essa configuração reforçava a função disciplinar dessas instituições, que, além de transmitirem conhecimento, buscavam moldar comportamentos e assegurar a conformidade com os padrões sociais da época. Assim, esses espaços não apenas educavam, mas também atuavam como instrumentos de controle social, reproduzindo a lógica do isolamento e da vigilância⁴⁴.

Dessa forma, enquanto os lares eram considerados fundamentais para a formação de cidadãos moralmente ajustados à vida urbana, os internatos surgiam como uma solução para lidar com aqueles que escapavam ou desafiavam esses padrões – principalmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Assim, a relação entre o espaço privado do lar e o ambiente institucional era complementar: quando a família era incapaz de cumprir seu papel disciplinar, as instituições assumiam essa função, frequentemente de maneira coercitiva e moralizante.

O caráter disciplinar dos internatos e outras formas de recolhimento reforçava os valores propagados pelos higienistas, impondo padrões comportamentais que buscavam reprimir práticas consideradas desviantes, como o controle da sexualidade e a supressão de

⁴³ CONCEIÇÃO, Joaquim. **Internar para educar: colégios-internatos no Brasil (1840-1950)**. 323 f. Tese (Doutorado em História) –Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

⁴⁴ CONCEIÇÃO, Joaquim. **Internar para educar: colégios-internatos no Brasil (1840-1950)**. 323 f. Tese (Doutorado em História) –Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

comportamentos "indisciplinados"⁴⁵. Particularmente para as populações vulneráveis, essas instituições tornaram-se ferramentas centrais para o exercício do poder sobre os corpos e as subjetividades, configurando um sistema em que os ideais urbanos de ordem e progresso eram impostos de maneira desigual, com consequências mais severas para os setores empobrecidos e marginalizados. Essa interdependência entre família, cidade e instituições disciplinares revela como as transformações sociais e urbanas estavam profundamente enraizadas em relações de poder desiguais. Enquanto as famílias abastadas ajustavam-se às demandas da vida urbana com maior flexibilidade, os setores pauperizados enfrentavam a imposição de normas rígidas e disciplinadoras, que culminavam, muitas vezes, no recolhimento compulsório de seus filhos. Nesse sentido, as instituições funcionavam não apenas como espaços de controle, mas também como instrumentos de reprodução das desigualdades sociais, perpetuando um modelo de exclusão e subordinação sob o pretexto de civilizar e educar.

Evidencia-se, assim, que a consolidação da ordem urbana não era apenas uma questão de infraestrutura ou planejamento físico, mas também de reconfiguração cultural e social. A higiene passou a ser compreendida como um instrumento de controle e organização, capaz de disciplinar os corpos, os lares e, por extensão, o espaço público. Assim, a higienização da família tornou-se não apenas um objetivo em si, mas uma estratégia para sustentar o desenvolvimento e a expansão das cidades⁴⁶. Nesse contexto, a assistência à infância passou a ser vista não apenas como um dever moral ou religioso, mas também como um meio de prevenir problemas sociais mais amplos. No que concerne o caráter *filantrópico*, os moldes eram diferentes dos que norteavam a caridade, pois, carregados de uma perspectiva médico-científica, buscavam tratar não apenas as necessidades básicas, como alimentação e abrigo, mas também as condições de saúde e a prevenção de doenças. Nesse sentido, a filantropia se desdobrava em um esforço para controlar as massas urbanas, com ênfase na prevenção da exclusão social.

A criação de asilos destinados à infância órfã emergiu como uma estratégia central para evitar a existência de crianças nas ruas, em resposta à crescente preocupação com a segurança pública e ao temor de que eles se tornassem uma ameaça à ordem social. Esse

⁴⁵ DAMASCENO, Alberto; PANTOJA, Suellem; MIRANDA, Joaquina Ianca. A doutrina do higienismo na Revista de Educação e Ensino: Octavio Pires e a higiene dos internatos. **RIDPHE_R Revista Iberoamericana do Patrimônio Histórico-Educativo**, Campinas, SP, v. 7, n. 00, p. e021015, 2021.

⁴⁶ MATOS, Maria Izilda Santos de. Na trama urbana: do público, do privado e do íntimo. **Projeto história**, v.13, p. 129-149, jun. 1996

movimento refletia os receios das elites quanto ao "aumento extraordinário" da mendicidade e à presença de hordas de desocupados e "vadios" que, mesmo diante da repressão policial, ainda percorriam as ruas implorando pela caridade pública⁴⁷.

Nesse contexto, a classe dominante tomou medidas para coibir a permanência dos considerados "inválidos para o trabalho", promovendo, tanto pelo Estado quanto pela iniciativa privada, a criação de inúmeras instituições de assistência. Surgiram, assim, os denominados asilos, que incluíam espaços destinados a mendigos, alienados, tuberculosos e órfãos. No caso das crianças, essas instituições visavam não apenas proteger e disciplinar, mas também prevenir que a ausência de vínculos familiares as colocasse em situações que desafiavam a moralidade e a ordem estabelecida, reforçando o caráter disciplinador e de controle social dessas medidas.

Ao incorporar a lógica do controle social e da prevenção, a filantropia passou a ser não apenas um atendimento assistencial, mas também uma forma de disciplinamento das camadas mais vulneráveis da sociedade. Em síntese, a partir de então, a assistência à infância deixou de ser apenas um gesto de caridade, passando a ser considerada um processo de suma importância à construção social da infância e suas representações. Portanto, o sentido de infância e adolescência devem ser entendido como produto de um processo histórico e de uma visão ideológica do seu lugar social, e não como uma realidade homogênea ou atemporal. Essa concepção se manifesta de maneira clara na institucionalização das práticas de assistência e educação, que não apenas protegiam, mas também funcionavam como mecanismos de controle social e disciplinamento. Assim, a criança pobre e abandonada, ao ser incorporada ao discurso do Estado, foi sendo transformada em objeto de tutela, ou seja, um indivíduo que deveria ser moldado para se alinhar aos valores e exigências da sociedade urbana emergente.

2.2 A FASE DO BEM-ESTAR SOCIAL E OS CÓDIGOS DE MENORES

O debate em torno da adolescência pobre no Brasil começou a se estruturar como um campo de discursos e práticas sociais, políticas e econômicas durante a Primeira República, entre o final do século XIX e o início do século XX. Nesse momento histórico, as mudanças provocadas pela modernização das dinâmicas sociais trouxeram à superfície problemáticas até então pouco visíveis ou irrelevantes. Foi nesse cenário que a presença de jovens e crianças

⁴⁷ MORAES, Carmen.. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 70–96, set. 2000.

pobres nas ruas das cidades⁴⁸, associada ao envolvimento em práticas ilícitas, passou a ser identificada como um problema social específico, posteriormente denominado “questão do menor”⁴⁹.

Essa preocupação refletia as tensões emergentes em uma sociedade que buscava estabelecer novas normas de convivência diante de um cenário de urbanização e industrialização crescentes. A trajetória histórica da menoridade como objeto de proteção e controle social evidencia relações de poder, disciplina e exclusão. Segundo Jacques Donzelot, ao longo do século XIX e início do século XX, a criança tornou-se uma figura central na sociedade, alvo de esforços que visavam protegê-la, educá-la e vigiá-la, com o objetivo de transformá-la em um indivíduo economicamente útil⁵⁰. No entanto, essa abordagem era profundamente marcada por desigualdades sociais, resultando em tratamentos distintos para crianças das elites e aquelas pertencentes às classes mais vulneráveis. Enquanto as primeiras eram vistas como futuras lideranças e protegidas por sua posição social, as segundas eram frequentemente associadas à desordem e criminalidade, legitimando ações repressivas e excludentes.

Com a chegada da República no Brasil, essas distinções ficaram ainda mais evidentes. Enquanto as crianças das elites eram integradas a políticas educacionais que visavam sua formação para ocupar posições de destaque social, as crianças pobres eram rotuladas como “menores” e frequentemente associadas à chamada “classe perigosa”. Essa categorização justificava intervenções estatais voltadas ao controle social, à educação profissionalizante e à repressão⁵¹. Nesse contexto, como destaca Alvarez, criminologistas alinhados à nova escola penal passaram a dedicar especial atenção às categorias sociais que exigiam “tratamento jurídico diferenciado”, com o “menor” emergindo como foco de um projeto civilizador nacional⁵².

A primeira concretização desse projeto foi o Código de Menores de 1927, marco inicial na normatização voltada à infância em situação de abandono ou infracional. O artigo 1º

⁴⁸ FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

⁴⁹ PAULA, Liana. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 27–43, jan. 2015.

⁵⁰ DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2ª edição. Rio de Janeiro, editora Graal, 1986.

⁵¹ SOARES DE GOUVEIA Maria Cristina; JINZENJI, Mônica Yumi Escolarizar para moralizar: discursos sobre a educabilidade da criança pobre (1820-1850) **Revista Brasileira de Educação**, vol. 11, núm. 31, janeiro-abril, 2006, pp. 114-132 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Rio de Janeiro, Brasil

⁵² ALVAREZ, Marcos César. (1989). A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Mestrado em Sociologia, FFLCH-USP.

do Código definia que “o menor de um e outro sexo abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”⁵³. Essa legislação introduziu a ideia de que o Estado deveria assumir a responsabilidade pela “correção” e “proteção” das crianças consideradas vulneráveis ou desviantes. Contudo, até a década de 1960, a atuação estatal permaneceu limitada, sendo complementada por ações isoladas de órgãos como o Departamento Nacional da Criança (1940) e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), criado em 1941⁵⁴.

Com o Golpe Militar de 1964, o Estado intensificou sua intervenção nas políticas sociais, expandindo sua atuação em diversas áreas. No entendimento dos militares, a pobreza representava não apenas um entrave ao progresso que o regime autoritário desejava promover, mas também um risco potencial à ordem pública e à estabilidade social⁵⁵. Nesse contexto, as políticas sociais passaram a ser utilizadas como instrumentos de controle, alinhadas à lógica de segurança nacional que orientava o período.

O modelo jurídico menorista – frequentemente referido como a doutrina da situação irregular –, não se restringia apenas ao controle individual dos menores considerados irregulares, mas também atuava como um instrumento de projeção do controle social sob uma perspectiva de classe. Baseado no ideal da família burguesa como estrutura fundamental da nação, esse modelo buscava definir o destino dos jovens por meio da imposição de valores morais e da normatização das relações interfamiliares, determinando padrões de comportamento a serem adotados pelos setores populares. Assim, a intervenção estatal visava, de forma coercitiva, redimir as famílias pobres, impondo-lhes a lógica do sistema legal menorista, que, ao rotular e excluir aqueles que não se enquadravam nos padrões preestabelecidos, contribuía para a manutenção de um controle social rígido e hierarquizado⁵⁶.

No âmbito da infância e adolescência em situação de pobreza, o SAM e outras organizações e instituições foram substituídos por uma nova configuração de assistência e

⁵³ **BRASIL**. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Regula a assistência e proteção a menores abandonados e delinquentes

⁵⁴ Segundo Marcílio, o Departamento Nacional da Criança foi criado em 1º de março de 1919, com o médico Moncorvo Filho apontado como seu fundador. A instituição surgiu como parte de um esforço para estruturar ações voltadas à assistência e proteção da infância no Brasil, destacando-se no contexto das primeiras iniciativas estatais no campo da saúde e do bem-estar infantil.

⁵⁵ IANNI, Octavio. **Pensamento social no Brasil**. Baurui: Edusc, 2004.

⁵⁶ LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2001, p. 27.

intervenção. Uma das mudanças mais significativas nesse cenário foi a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da Lei 4.513 de 1º de dezembro de 1964. A FUNABEM foi idealizada com o propósito de estruturar e executar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, consolidando-se como a principal entidade de assistência à infância durante o período do regime militar.⁵⁷ Sua criação ocorreu em um cenário influenciado por organismos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, e por demandas de organizações não governamentais, resultando em uma abordagem centralizada para lidar com a infância em situação de vulnerabilidade. Apesar disso, a política adotada manteve o foco na institucionalização, afastando crianças e adolescentes do convívio social.

Paralelamente, também em 1964, foi formulada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Pnbem), que propunha direcionar a intervenção para o abandono, entendido como um fator central para o envolvimento de jovens em práticas ilícitas no ambiente urbano. A ênfase na situação de abandono relacionava-se ao crescimento da teoria da marginalização social, que passou a influenciar os discursos de autoridades e especialistas sobre as condições da infância e adolescência empobrecidas, especialmente a partir da segunda metade da década de 1960⁵⁸.

A atuação da FUNABEM visava unificar e sistematizar as ações voltadas para os “menores”, assumindo a responsabilidade por medidas de proteção e reeducação que incluíam desde a recepção e triagem até a institucionalização em espaços fechados. Sua linha de atuação baseava-se, sobretudo, na internação de crianças e adolescentes, abrangendo tanto os considerados abandonados e carentes quanto aqueles classificados como infratores. Essa abordagem reforçou a ideia de segregação como solução predominante, sem distinção entre as diferentes situações de vulnerabilidade enfrentadas por esse público

Em 1979, o Código de Menores foi revisado para consolidar a FUNABEM como órgão central no sistema de assistência⁵⁹ e reafirmar a figura do juiz de menores como

⁵⁷ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018. 586 f.

⁵⁸ PAULA, Liana.. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 15, n. 1, p. 27–43, jan. 2015.

⁵⁹ SARAIVA, João Batista Costa, **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**, 2a. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

ator-chave na aplicação das medidas de proteção e controle⁶⁰. Ademais, o referido Código também estabeleceu a criação de entidades públicas voltadas ao atendimento de menores em conflito com a lei ou em situação de abandono⁶¹, resultando na fundação das FEBEM's (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor). Essas instituições, idealizadas como soluções para o aumento da pobreza urbana e o temor crescente em relação à violência, acabaram reproduzindo práticas punitivistas e segregacionistas, reforçando a exclusão das infâncias vulneráveis.

Embora concebidas sob o discurso da proteção, as práticas implementadas ao longo da fase do bem-estar social reforçaram a lógica do confinamento e da disciplinarização, características das chamadas *instituições totais*, ou seja, estabelecimentos fechados que operam em regime de internação, onde um grupo numeroso de indivíduos vive em tempo integral⁶². Inspiradas por discursos que associavam as crianças pobres à criminalidade, as FEBEM's se tornaram espaços de controle e contenção, ampliando a cisão entre “crianças protegidas” e “menores perigosos”⁶³. Assim, a criação dos códigos de menores e das instituições associadas reflete não apenas uma tentativa de organizar juridicamente a infância, mas também um projeto de controle social que perpetuou desigualdades e exclusões estruturais. Essa história é crucial para compreender como a infância foi sendo construída a partir de intervenções estatais, muitas vezes mais voltadas ao controle do que à proteção efetiva, estabelecendo precedentes que ressoam até os dias atuais

2.2.1 O CÓDIGO DE MENORES DE 1927

Com a transição republicana, a assistência à infância passou por uma reestruturação significativa, marcada pelo fortalecimento do papel do Estado na gestão de políticas sociais⁶⁴. Essa transformação foi impulsionada pelas demandas de uma sociedade em rápida

⁶⁰ LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**. Porto Alegre: vol. 02, n. 05, mar., pp. 09-24, 2005.

⁶¹ Art. 16. O Departamento Nacional da Criança e os demais órgãos congêneres da administração federal, estadual e municipal cooperarão, de modo regular e permanente, com a justiça de menores, afim de que se assegure à criança, colocada por qualquer motivo sob a vigilância da autoridade judiciária, a mais plena proteção. BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Dispõe sobre a criação de medidas para atender a determinadas questões administrativas e econômicas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 17 fev. 1940

⁶² GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva. 1987.

⁶³ MIRAGLIA, Paula Renata. **Rituais da violência: a FEBEM como espaço do medo em São Paulo**. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

⁶⁴ VIEIRA, Diego.; CÂMARA, Leonor.; GOMES, Ricardo.. Entre o ocaso do império e a afirmação da República no Brasil: mudança institucional gradual e transformativa. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 3, p. 531–550, maio 2014.

urbanização, onde a infância em situação de vulnerabilidade social passou a ser vista como alvo prioritário de intervenção estatal⁶⁵.

Nesse contexto, a transição para a fase do bem-estar social representou uma mudança importante no tratamento dispensado às crianças e adolescentes no Brasil. Consolidada no início do século XX, essa fase foi caracterizada por uma intervenção estatal mais estruturada, com foco no recolhimento e na institucionalização como principais estratégias de assistência e controle. O Código de Menores de 1927, também conhecido como *Código Mello Mattos*⁶⁶, surgiu como marco jurídico inaugural na consolidação desse sistema. Sua criação seguiu uma tendência internacional iniciada nos Estados Unidos, expandida pela Europa no final do século XIX e posteriormente adotada na América Latina.

No Brasil, essa mudança foi impulsionada por um movimento em favor da infância abandonada e em conflito com a lei, especialmente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo. Advogados, juízes, educadores e médicos engajaram-se em uma cruzada reformista que visava transformar a legislação e o tratamento institucional dispensado à infância vulnerável. Nomes como Mello Mattos, o primeiro juiz de menores do Brasil, desempenharam papel central nesse processo. Nomeado em 1924, Mello Mattos liderou a formulação do Código de 1927, consolidando um modelo de assistência e controle inspirado em tendências internacionais, mas adaptado às condições brasileiras.

Sob essa consolidação, a imprensa exerceu um papel importante na legitimação do modelo institucional, promovendo matérias que exaltavam as instituições e reforçavam a narrativa de proteção associada ao controle. O Código de 1927, embora representasse um avanço jurídico, também consolidou um sistema que, ao mesmo tempo em que protegia, buscava disciplinar crianças e adolescentes, moldando-os conforme normas de conduta e valores socialmente aceitos. Essa lógica disciplinar foi permeada pela intervenção estatal e pelo apoio midiático, influenciando profundamente as políticas voltadas à infância e juventude na República.

⁶⁵ BELIZÁRIO, Sérgio Paranhos Fleury. **Urbanização e o crescimento da criminalidade no Brasil**. 2016. Monografia (Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Sociologia, Belo Horizonte, 2016.

⁶⁶ PINHEIRO, Luciana de Araújo **O “magistrado paternal”: o Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933)**. Rio de Janeiro: s.n., 2014. 231 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2014.

O Código de 1927 trouxe inovações ao sistematizar políticas de proteção e repressão conforme o perfil dos menores. Até então, os menores em conflito com a lei estavam sob jurisdição da Vara Criminal. O Código Penal de 1890, por exemplo, considerava não criminosos os menores de nove anos e adotava critérios de discernimento para aqueles entre nove e 14 anos, prevendo internações disciplinares para os maiores. Composto por 231 artigos, o Código de 1927 dividiu-se em Parte Geral e Parte Especial. Ele definia, no Art. 1º, que menores de 18 anos em situação de abandono ou delinquência deveriam ser submetidos a medidas de assistência e proteção.

O Código também categorizava os menores abandonados em “vadios”, “mendigos” e “libertinos”, prevendo diferentes medidas para cada caso. Menores em mendicância ou vadiagem poderiam ser repreendidos ou internados em caso de reincidência. Já os menores infratores com mais de 14 anos eram submetidos a um processo especial, enquanto os menores de 14 anos não eram processados penalmente.

Em síntese, a promulgação do Código de 1927 inaugurou uma justiça especial para menores, com procedimentos e objetivos próprios. Ao sistematizar categorias como “abandonado”, “infrator” e “delinquente”, o Código consolidou representações e práticas de intervenção legitimadas nos dispositivos legais. Mais do que um marco jurídico, a legislação refletiu transformações culturais e sociais que redefiniram a infância vulnerável como alvo de discursos e ações estatais, justificando a intervenção por meio de uma articulação entre proteção e controle.

2.2.2. O CÓDIGO DE MENORES DE 1979

Dentro do panorama jurídico e social brasileiro do final da década de 1970, emergiu o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), promulgado durante o ano internacional da criança. Este Código introduziu e consolidou o conceito de “menor em situação irregular”, abrangendo qualquer pessoa com menos de 18 anos que se encontrasse em condições de abandono material, vítima de maus-tratos, exposta ao perigo moral, desassistida juridicamente, com desvio de conduta ou autora de infração penal⁶⁷. Essa nomenclatura é significativa, pois não fazia distinção entre menores que sofriam violações de direitos e aqueles que praticavam atos infracionais, tratando-os de forma homogênea e punitivista.

⁶⁷ DURÃES, Telma.; LIMA, Ricardo.; SANTOS, Liza.. Quando a lei é norma: uma análise do estatuto da criança e do adolescente e de narrativas de exame da justiça juvenil brasileira. *Sociologia & antropologia*, v. 12, n. 2, p. e200016, 2022.

A maior crítica ao chamado "paradigma da situação irregular" residiu justamente na incapacidade de diferenciar menores infratores daqueles que eram vítimas de condições sociais adversas, como a pobreza extrema, o abandono e os maus-tratos⁶⁸. Sob a legislação vigente, todos os que se enquadravam na situação irregular estavam sujeitos ao mesmo tratamento: afastamento compulsório do convívio social e segregação institucional. Essa visão, como apontado por Liberati, resultava na declaração de situação irregular derivada de três fontes: a conduta pessoal do menor (infração ou desvio de conduta), fatos ocorridos na família (maus-tratos) ou na sociedade (abandono)⁶⁹. Assim, o menor era equiparado a uma "moléstia social", desvinculado de qualquer perspectiva de promoção de seus direitos fundamentais.

No contexto da vigência do Código de Menores de 1979, os direitos e as necessidades específicas das crianças e adolescentes eram amplamente desconsiderados⁷⁰. O que deveria ser compreendido como uma fase de transformação e vulnerabilidade - marcada pela busca de identidade social, sexual, ideológica e profissional - era tratado com severidade, sem levar em conta as singularidades dos indivíduos em desenvolvimento. As instituições que acolhiam os menores em situação irregular atuavam, na prática, como instrumentos de controle social e repressão, ao invés de ambientes que favorecessem a reintegração social⁷¹.

A análise do Código revela ainda um viés profundamente discriminatório, uma vez que associava a pobreza à delinquência. Crianças e adolescentes negros, oriundos de famílias pobres e com baixa ou nenhuma escolaridade, eram os alvos preferenciais da legislação. A nomenclatura "menor" passou a carregar uma conotação pejorativa e estigmatizante, distinguindo-se do termo "criança", mais comumente associado às classes média e alta. A expressão "menor mata criança" tornou-se tristemente emblemática do período, reforçando as divisões sociais e racializadas da sociedade brasileira.

Como apontado por Queiroz, o Código de Menores legitimava a tutela estatal sobre os jovens considerados "expostos" ou "em situação irregular"⁷². Essas crianças e adolescentes

⁶⁸ CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

⁶⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Adolescente e o Ato infracional – medida sócio-educativa é pena?* São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

⁷⁰ CRUZ, Lílian Rodrigues da; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A Trajetória das Políticas Públicas Direcionadas à Infância: paralelos com o presente. *Mnemosine, [S. l.]*, v. 4, n. 1, 2008.

⁷¹ ALVES, Cássia.; SIQUEIRA, Aline.. Perspectiva de adolescentes sobre seus direitos e deveres. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. 3, p. 583–593, set. 2014.

⁷² QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. *Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil*, 2008.

eram retirados do ambiente familiar e submetidos à decisão discricionária dos juízes de menores, sem qualquer garantia processual. Faltava o devido processo legal e, por conseguinte, qualquer preocupação com a promoção de seus direitos ou com sua reinserção social. O objetivo central da legislação era a manutenção da ordem pública e da paz social, ao custo da exclusão e da estigmatização de milhares de menores.

Nesse cenário, fica claro o desinteresse em considerar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas aplicadas aos menores em situação irregular tinham um viés eminentemente punitivo e repressivo, tratando-os como portadores de uma "patologia social". Sob essa perspectiva, esses jovens eram reduzidos a objetos de intervenções policiais e de políticas sociais segregacionistas, que os viam como ameaças à ordem e à estabilidade.

O período de vigência do código de menores foi também marcado pelo contexto político da ditadura militar, que intensificou a repressão e a criminalização de comportamentos considerados desviantes. Nesse ambiente, as instituições destinadas aos menores, como os internatos e "reformatórios", funcionavam como espaços de controle social e disciplina, em total desrespeito aos direitos humanos⁷³. As críticas à doutrina da situação irregular intensificaram-se nas décadas seguintes, abrindo caminho para a construção de uma nova abordagem, baseada nos princípios de proteção integral e reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O Código de Menores de 1979, embora recente à época, mostrou-se deficiente e ineficaz na promoção dos direitos infanto-juvenis. Seu legado é um alerta para os desafios que persistem na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as crianças e adolescentes sejam verdadeiramente reconhecidos como sujeitos de direitos, e não como meros objetos de tutela e controle.

⁷³ ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. TEIXEIRA, A.; SALLA, F. A.; MARINHO, M. G. S. M. C. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento de República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, pp. 381-400, maio-agosto 2016.

3. DO CONTEXTO JURÍDICO-SOCIAL DE REPRESSÃO INFANTO-JUVENIL PRÉ-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o Brasil vivenciava um contexto jurídico-social marcado por políticas públicas repressivas e assistencialistas voltadas à infância e juventude. Durante os anos da ditadura militar (1964-1985), apesar de formalmente aderir aos princípios internacionais de proteção à criança, consolidou-se no país uma abordagem centrada na doutrina da situação irregular, materializada no Código de Menores de 1979⁷⁴. Esse modelo legal tratava crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade não como sujeitos de direitos, mas como "casos sociais" a serem disciplinados, fazendo da vítima um réu e privilegiando soluções jurídicas e assistenciais em detrimento de políticas de promoção de direitos e cidadania⁷⁵.

A doutrina da situação irregular, consolidada no Código de Menores de 1979, refletia uma abordagem jurídica que tratava crianças e adolescentes como objetos de intervenção estatal, em vez de sujeitos de direitos. Inspirada em pressupostos positivistas, também presentes no Código de 1927, essa doutrina legitimava a atuação punitiva e assistencialista do Estado sobre menores considerados em "situação irregular" — categoria ampla e estigmatizante que englobava tanto jovens em situação de pobreza e abandono quanto aqueles que praticavam atos infracionais⁷⁶.

Ao homogeneizar diferentes realidades, essa legislação estabelecia uma relação direta entre condição social e periculosidade, reforçando práticas de controle social que perpetuavam desigualdades estruturais. Nesse sentido, o Código de 1979 não só mantinha intacto o sistema tutelar, mas também operava como um mecanismo de exclusão social, ao estigmatizar jovens pobres e inseri-los em um ciclo vicioso que os afastava de direitos fundamentais, aproximando-os da criminalização⁷⁷. Tal concepção reforçava a visão de que crianças e adolescentes vulneráveis representavam uma ameaça à ordem social, justificando institucionalizações arbitrárias, sob o pretexto de "proteção".

⁷⁴ PEREZ, José.; PASSONE, Eric.. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649–673, maio 2010.

⁷⁵ FALEIROS, Vincente. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco.; RIZZINI, Irene. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98.

⁷⁶ MALACARNE, Emilia.; AZEVEDO, Rodrigo. A justiça (penal) juvenil entre a teoria e a prática: Um estudo comparado das práticas judiciais fluminense e gaúcha. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, n. 1, p. 153–178, jan. 2022.

⁷⁷ ALVAREZ, Marcos César. A questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, vol. 10, pp. 110-126, 2014.

Durante o regime militar, a preocupação com segurança e controle também alcançou a questão infanto-juvenil, especialmente no que dizia respeito à juventude em situação de vulnerabilidade. Essa parcela da população passou a ser alvo de um sistema repressivo que priorizava a institucionalização em ambientes fechados, como a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Criada em 1964, a FUNABEM consolidou-se como a principal instituição voltada à assistência à infância durante o regime autoritário, refletindo os valores de disciplina e controle social característicos da época. A FUNABEM foi concebida como uma entidade autônoma, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sediada no Distrito Federal e com abrangência em todo o território nacional. A Lei nº 4.513 de 1º de dezembro de 1964, responsável por sua criação, definiu como objetivo principal do órgão a formulação e implementação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor⁷⁸.

Essa política tinha como diretrizes os princípios contidos em documentos internacionais aos quais o Brasil havia aderido, especialmente aqueles voltados à proteção dos direitos da criança e da família. Tal organização foi responsável por centralizar as ações voltadas à infância e adolescência vulneráveis, promovendo a institucionalização como resposta predominante aos desafios sociais do período⁷⁹. Contudo, apesar de alinhar-se a princípios internacionais, sua atuação refletiu a lógica repressiva do regime, reforçando o isolamento de crianças e jovens do convívio social e comunitário. Nesse diapasão, embora oficialmente defendesse a integração dos jovens às suas comunidades e considerasse a internação um recurso excepcional, a prática adotada pelas FEBEM's (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor), encarregadas da execução das políticas em nível estadual, revelou uma realidade distinta. Entre 1967 e 1972, aproximadamente 53 mil crianças foram institucionalizadas em todo o país, evidenciando uma atuação que priorizava o confinamento, em detrimento das medidas socioeducativas previstas no discurso oficial⁸⁰.

Durante a década de 1960, a FUNABEM expandiu sua influência ao organizar e reestruturar órgãos existentes desde o período do SAM, resultando na criação das FEBEM's estaduais. Essas instituições, que surgiram com o propósito de oferecer assistência à infância e

⁷⁸ **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. (1964, 1º dezembro).** Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

⁷⁹ PASSETTI, Edson.. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 3, n. 2, p. 31–37, dez. 1986.

⁸⁰ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

adolescência em situação de vulnerabilidade, logo se tornaram alvo de críticas devido às suas condições precárias e frequentes denúncias de violações de direitos⁸¹. Sob o pretexto de proteção e acolhimento, as FEBEM's acabaram por reforçar um modelo que associava pobreza à criminalidade, legitimando a exclusão social e perpetuando a marginalização de crianças e jovens vulneráveis⁸².

As estratégias da FUNABEM buscavam preservar uma imagem de eficácia e eficiência diante do “problema do menor”, amplamente divulgado pela imprensa e reforçado por discursos oficiais⁸³. Sob a influência do regime autoritário, consolidou-se um imaginário que associava pobreza, delinquência e periculosidade juvenil, alimentando um pânico moral em torno das figuras do “menor abandonado” e do “menor infrator”. Esse cenário legitimou políticas focadas na contenção e no controle, em detrimento de soluções que enfrentassem as causas estruturais da vulnerabilidade social.

No campo legislativo, o Código de Menores, inspirado pela doutrina da situação irregular, estabelecia uma série de dispositivos que, na prática, ampliavam o poder discricionário de autoridades policiais e judiciais para lidar com crianças e adolescentes⁸⁴. Não havia distinção clara entre atos infracionais e situações de abandono, e ambas as condições eram tratadas como questões de ordem pública, exigindo medidas de contenção. Essa lógica reforçava a percepção de que a solução para o “problema” infanto-juvenil passava pela remoção desses indivíduos dos espaços públicos e pela sua internação compulsória em instituições de caráter correccional⁸⁵.

A conjuntura política da ditadura também influenciou a formação de uma cultura de medo e repressão, que não apenas criminalizava movimentos sociais, mas também reproduzia uma visão estigmatizante da pobreza⁸⁶. Crianças e adolescentes, especialmente aqueles oriundos das camadas mais pobres da população, eram percebidos como ameaças à ordem

⁸¹ MIRANDA, Humberto da Silva. **Memórias da “Dona FEBEM”**: a assistência à infância na Ditadura Militar (1964-1985). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. Anais [...]. Natal: ANPUH-BR, 2013.

⁸² GERMANO, José. **Estado militar e educação no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2000.

⁸³ BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar Brasileira**. In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH [CD-ROM]. São Paulo: ANPUH, 2011.

⁸⁴ AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia premiada pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

⁸⁵ LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**. Porto Alegre, n. 5, mar. 2006

⁸⁶ VIEIRA, Rosângela de Lima (org.). **Ecos da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

social, justificando a adoção de medidas drásticas que violavam seus direitos fundamentais⁸⁷.

No entanto, a partir do final da década de 1980, com a redemocratização do país, emergiram novas perspectivas que buscaram romper com o paradigma repressivo e assistencialista⁸⁸. Já na metade da década de 1970, começaram a surgir críticas ao modelo de institucionalização de crianças e adolescentes⁸⁹, com propostas de fechamento dessas instituições. Essas críticas foram impulsionadas por profissionais da área da infância, pela imprensa, por movimentos sociais e por organismos internacionais, que defendiam a necessidade de reformulação das políticas existentes, aliando planejamento e otimização de recursos. Nesse contexto, práticas abusivas e violações de direitos ocorridas nessas instituições tornaram-se alvo de denúncias recorrentes. Militantes e jornalistas passaram a associar esses problemas à luta pelos direitos humanos, ampliando o alcance desse debate na esfera pública.

Ao longo desse período, a efervescência cultural e acadêmica contribuiu significativamente para questionar o modelo vigente. Trabalhos acadêmicos baseados em referenciais como *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault, e *Manicômios, Prisões e Conventos*, de Erving Goffman, ofereceram fundamentadas críticas às práticas repressivas dessas instituições, enquanto a criança e o adolescente começaram a ganhar relevância em debates culturais e midiáticos⁹⁰. Músicas, filmes e programas infantis passaram a retratar a infância sob uma nova perspectiva, destacando sua importância social e cultural.

Ademais, práticas inovadoras começaram a ser testadas, como a liberdade assistida comunitária, desenvolvidas por iniciativas como a Pastoral do Menor⁹¹. Essas novas abordagens refletiam a articulação de movimentos sociais que defendiam a garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Tais iniciativas exerceram grande influência na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo objetivo era apresentar alternativas ao modelo institucionalizado, promovendo uma visão

⁸⁷ SUDBRACK, Umberto. O extermínio de meninos de rua no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, p. 22–30, jan. 2004.

⁸⁸ ANDRADE, Vera.. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. *Sequência* (Florianópolis), n. 67, p. 335–356, dez. 2013.

⁸⁹ PEREIRA, Potyara A. P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

⁹⁰ DEVOGESKE, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. 2018. Tese (Doutorado) — Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

⁹¹ BARROS FILHO, Alberto dos Santos. **A atuação da igreja católica junto ao adolescente em conflito com a lei: a pastoral do menor e o programa liberdade assistida comunitária**. 2012. 155f. — Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2012.

mais alinhada aos princípios democráticos e aos direitos humanos. Dessa maneira, o projeto do ECA não apenas respondia às demandas por justiça social, mas também incorporava os debates sobre construção democrática que permeavam o final dos anos 1980 e início dos anos 1990⁹².

Compreender o contexto jurídico-social pré-ECA, portanto, é fundamental para analisar as rupturas e continuidades que marcaram a transição para o modelo de proteção integral. Esse período evidencia como a repressão e a assistência serviram como instrumentos de controle social, ao mesmo tempo em que destaca a relevância das lutas sociais e culturais na construção de um paradigma mais inclusivo e comprometido com os direitos da infância e da adolescência no Brasil.

3.1 MENORISMO: CONTROLE, ASSISTENCIALISMO E O PARADIGMA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

O termo "menorismo" remete a um modelo de pensamento e práticas institucionais que marcaram a abordagem estatal em relação à infância e adolescência em situação de vulnerabilidade no Brasil, especialmente ao longo do século XX⁹³. Fundamentado na doutrina da situação irregular, o menorismo consolidou-se como uma estratégia de controle social voltada a crianças e adolescentes pobres, marginalizados ou em conflito com a lei, associando sua condição de vulnerabilidade a uma suposta periculosidade inata. Essa visão influenciou tanto a legislação quanto as práticas judiciais e administrativas, conferindo amplo poder discricionário às autoridades e reforçando um paradigma assistencialista e punitivo que perpetuava desigualdades estruturais⁹⁴.

No cerne do menorismo estava a doutrina da situação irregular, institucionalizada pelo código de menores de 1927 e reforçada pela legislação de 1979. Essa doutrina não reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, mas como objetos de intervenção estatal, quando considerados em "situação irregular". Essa categoria abrangia desde atos infracionais até situações de abandono, pobreza e falta de assistência familiar. A ausência de

⁹² RODRIGUES, Ellen.. Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: influxos abolicionistas em tempos de expansão punitiva a partir da extensão acadêmica. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 642–686, jan. 2021.

⁹³ LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**. Porto Alegre: vol. 02, n. 05, mar., pp. 09-24, 2005

⁹⁴ MENEZES, Caroline Alves da Costa. O menorismo e as contradições históricas na realidade de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 134–154, 2024.

distinção entre crianças em situação de risco e aquelas em conflito com a lei resultava em uma abordagem indistinta e estigmatizante, que priorizava a institucionalização como resposta predominante.

O "menor" era, assim, concebido como um problema a ser resolvido, seja por meio da correção moral e disciplinar, seja por práticas assistencialistas que, frequentemente, serviam mais ao controle social do que à promoção de direitos⁹⁵. Essa lógica legitimava a retirada de crianças e adolescentes de seus lares, a internação em instituições de caráter repressivo e a aplicação de medidas arbitrárias, com pouca ou nenhuma garantia processual. Tal concepção não apenas criminalizava a pobreza, mas também mascarava a responsabilidade do Estado e da sociedade pelas condições estruturais que perpetuavam a exclusão social.

O menorismo também foi profundamente marcado pelo assistencialismo, entendido como uma estratégia que oferecia assistência básica — muitas vezes precária — enquanto mantinha as crianças sob vigilância e controle. A presença de instituições como FEBEM's (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor) exemplifica a fusão entre práticas de assistência e mecanismos de contenção. Essas instituições, frequentemente criticadas por suas condições insalubres e práticas abusivas, simbolizavam a falência de um modelo que negligenciava as causas estruturais da desigualdade e focava em medidas paliativas e punitivas.

Nesse contexto, o menorismo não apenas perpetuava a exclusão social, mas também reforçava estereótipos que associavam a pobreza à criminalidade. A figura do “menor” era construída discursivamente como um sujeito perigoso, desviante e, ao mesmo tempo, dependente da caridade e da intervenção estatal⁹⁶. Esse discurso consolidou-se nas práticas judiciais e no imaginário coletivo, legitimando a repressão e a desresponsabilização social e estatal pelas condições de vida das crianças e adolescentes.

Além disso, o menorismo operava por meio de um discurso moralizador que atribuía a responsabilidade pela condição de vulnerabilidade às próprias crianças e suas famílias, ignorando as estruturas de desigualdade social. A adoção de um modelo de assistência tutelar

⁹⁵ MENEZES, Caroline Alves da Costa. O menorismo e as contradições históricas na realidade de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 134–154, 2024.

⁹⁶ BRITO, André Luiz de Almeida. **Os miseráveis capitães da areia e do asfalto**: etiqueta, desvio e norma – o menor infrator no discurso social e parlamentar. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

permitia ao Estado intervir na vida dessas crianças não para garantir direitos, mas para reforçar padrões de obediência e submissão. Tal abordagem resultava na manutenção de um ciclo de exclusão, que dificultava o rompimento com as condições de pobreza e marginalização.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, o menorismo foi formalmente superado, sendo substituído pela doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos⁹⁷. Essa nova doutrina rompeu com a visão de que a pobreza ou o abandono poderiam justificar intervenções punitivas ou assistencialistas. O ECA trouxe, assim, uma abordagem mais humanizada e garantista, que busca assegurar condições de desenvolvimento pleno para crianças e adolescentes, resguardando seus direitos fundamentais⁹⁸.

Todavia, as marcas do paradigma menorista ainda são perceptíveis em práticas e discursos contemporâneos. A resistência à implementação efetiva do ECA em diversos contextos reflete as dificuldades de romper com estruturas profundamente enraizadas na história brasileira. Instituições e programas que deveriam atuar sob a égide da proteção integral muitas vezes reproduzem dinâmicas de controle social e estigmatização herdadas do menorismo, revelando a necessidade de uma reflexão crítica sobre a continuidade de práticas e valores do passado⁹⁹.

O menorismo, evidencia as ambiguidades de um sistema que oscilava entre o assistencialismo e a repressão, deixando de promover uma abordagem efetivamente inclusiva e transformadora. Sua análise é crucial para compreender os desafios históricos e contemporâneos para a construção de políticas públicas voltadas à infância e adolescência no Brasil. Além disso, permite que se reflita sobre a importância de consolidar o ECA como um marco civilizatório, capaz de romper com as práticas de exclusão e controle que caracterizaram o passado.

3.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL REPUBLICANO E A CONJUNTURA DO REGIME MILITAR

⁹⁷ LIZ, Amanda Machado de. **Do menorismo ao protecionismo: um histórico da legislação da infância e juventude no Brasil**. Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, v. 2, 2019.

⁹⁸ CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

⁹⁹ MORATO, Rosemarie Lobato. **Produzindo o adolescente infrator: discursos sobre a adolescência em deliberações judiciais sob o ponto de vista do processo de subjetivação marginalizador**. 2022. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Programa de Pós-graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

A institucionalização da infância e juventude no Brasil republicano passou por transformações significativas ao longo do século XX, consolidando-se como uma estratégia de assistência e controle estatal. O advento do Código de Menores de 1927 havia inaugurado um modelo que associava proteção e disciplinamento, mas foi apenas com a promulgação do Código de Menores de 1979 que se observou uma reconfiguração mais ampla, adaptada às demandas da conjuntura política e social do regime militar¹⁰⁰.

A transição do Código de 1927 para o de 1979 foi marcada por um período de relativa ausência estatal na assistência direta à infância vulnerável e na repressão aos comportamentos desviantes¹⁰¹. A lacuna estatal foi preenchida por iniciativas pontuais de órgãos especializados, como o Departamento Nacional da Criança (1940) e o Serviço de Assistência a Menores (SAM), criado em 1941. Esses órgãos buscavam atender tanto os "menores carentes" quanto os infratores, mas suas ações eram fragmentadas e limitadas.

Em 1964, com o início do regime militar, o contexto político trouxe reformas substanciais à política nacional de atendimento ao menor. Nesse período, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que substituiu o SAM e incorporou todas as suas estruturas. A FUNABEM, juntamente com as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM's), passou a centralizar o atendimento à infância em situação de vulnerabilidade, abrangendo tanto os menores abandonados quanto os infratores.

A criação da FUNABEM ocorreu em um momento de ampla reforma administrativa no início da ditadura militar. Nesse contexto, a política de assistência ao menor foi incorporada à doutrina de segurança nacional, que via a infância vulnerável como uma questão estratégica de ordem pública. O menor deixou de ser responsabilidade exclusiva do Poder Judiciário e passou a ser tratado diretamente pelo Poder Executivo.

A FUNABEM e as FEBEM's buscavam integrar as áreas de assistência e controle, oferecendo serviços de atendimento que iam desde a triagem até a internação de menores. Segundo Oliveira e Assis, os ideais da FUNABEM eram ambiciosos, envolvendo a pesquisa de métodos e técnicas que visassem à reintegração dos menores à família e à comunidade. Apesar dessas intenções, o modelo prático adotado enfatizava a institucionalização e a segregação, reforçando práticas punitivistas que perpetuavam o controle social sobre a

¹⁰⁰ AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia premiada pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

¹⁰¹ TAUHATA, Thiago; CASSOLI, Tiago. O governo da adolescência e seus deslocamentos históricos. **Educação em Revista**, v. 36, 2020.

infância desamparada¹⁰².

A promulgação do Código de Menores de 1979 reafirmou o papel central da FUNABEM e consolidou a doutrina da situação irregular. Essa doutrina abrangia tanto os menores abandonados quanto os autores de atos infracionais, tratando-os sob um único espectro de vulnerabilidade¹⁰³. O novo Código estabeleceu que as entidades destinadas à proteção de menores seriam criadas pelo Poder Público, com estruturas especializadas para recepção, triagem e observação.

Nesse período, a sistemática de internação tornou-se uma política recorrente, com o objetivo de isolar carentes e infratores até os 18 anos em *instituições totais*, como as FEBEM's. Essas instituições, concebidas como resposta ao aumento da pobreza urbana e à preocupação com a violência, reforçaram a associação entre infância pobre e criminalidade. O discurso midiático contribuiu para legitimar essa narrativa, ao mesmo tempo em que pressionava por medidas de controle mais rígidas.

Apesar de sua proposta de oferecer proteção, o Código de 1979 manteve uma abordagem punitivista e segregadora, evidenciando a persistência de práticas que tratavam a infância em situação irregular como problema de ordem pública e não como uma questão de direitos¹⁰⁴.

A transição do Código de Menores de 1927 para o de 1979 reflete as transformações nas políticas de assistência e controle da infância e juventude no Brasil republicano. Inserido em um contexto de ditadura militar e influenciado pela doutrina de segurança nacional, o novo Código reforçou a institucionalização como solução predominante para lidar com a infância vulnerável, perpetuando um sistema que privilegiava a segregação em detrimento de abordagens mais inclusivas e emancipatórias. Tal histórico evidencia os desafios enfrentados no campo das políticas sociais e as consequências de uma intervenção estatal marcada por interesses de controle e disciplinamento.

3.3. NARRATIVAS E REPRESENTAÇÕES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM

¹⁰² OLIVEIRA, Maruza., & Assis, Simone. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que o "ressocializam": A perpetuação do descaso. **Cadernos de Saúde Pública**, 15 (4), 831-844, 1999

¹⁰³ AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 06-07.

¹⁰⁴ CIFALI, Ana.; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 197-228, set. 2020.

CONFLITO COM A LEI NA MÍDIA IMPRESSA

A produção discursiva em torno do “menor infrator” pela mídia brasileira revela-se um campo fértil para a análise das dinâmicas sociais de exclusão, estigmatização e criminalização da juventude vulnerável. A mídia impressa, em particular, exerce um papel estratégico na formulação de narrativas que não apenas relatam eventos, mas também moldam percepções sociais sobre a criminalidade e sobre quem são seus supostos protagonistas. Tal influência estende-se à construção de subjetividades e ao reforço de noções que associam a juventude em situação de vulnerabilidade à violência, à delinquência e à periculosidade¹⁰⁵.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, observamos um tensionamento entre os avanços legislativos e as narrativas midiáticas que frequentemente distorcem os princípios da proteção integral e os direitos assegurados às crianças e adolescentes¹⁰⁶. A mídia impressa, em diversas ocasiões, contribui para a consolidação de uma imagem negativa do adolescente em conflito com a lei, perpetuando estereótipos que o caracterizam como um sujeito anômalo, perigoso e irrecuperável. Essa construção simbólica está alicerçada em uma lógica sensacionalista que amplifica os casos de infração juvenil e os relaciona a clamores sociais por penas mais severas, incluindo a redução da maioridade penal¹⁰⁷.

A abordagem midiática tende a desconsiderar os contextos políticos, econômicos e sociais que circundam os atos infracionais, optando por simplificações que vinculam diretamente a juventude à violência. A repetição dessas narrativas contribui para naturalizar a associação entre adolescência e criminalidade, fortalecendo a cultura do medo e promovendo a segregação social¹⁰⁸. Essa estratégia retórica distingue “crianças” — vistas como merecedoras de proteção — de “menores”, frequentemente tratados como ameaças à sociedade.

A cultura do medo, amplamente disseminada pelos dispositivos midiáticos, é um dos

¹⁰⁵ OLIVEIRA, Crysthiane Costa; VALCHER, Karolina Souza; BESSA, Nicolli Dutra. A contribuição da mídia na construção da imagem do menor infrator: uma análise do fenômeno da invisibilidade social a partir da criminologia midiática. *Revista Cosmos Acadêmico*, v. 5, n. 1, p. 25-42, jan./jul. 2020.

¹⁰⁶ VOLPI, Mário. *O adolescente e o ato infracional*. São Paulo: Cortez, 2002.

¹⁰⁷ OLIVEIRA, Crysthiane Costa; VALCHER, Karolina Souza; BESSA, Nicolli Dutra. A contribuição da mídia na construção da imagem do menor infrator: uma análise do fenômeno da invisibilidade social a partir da criminologia midiática. *Revista Cosmos Acadêmico*, v. 5, n. 1, p. 25-42, jan./jul. 2020.

¹⁰⁸ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. *A Dimensão (Des)Humana do Processo de Expansão do Direito Penal: o papel do medo no e do Direito Punitivo brasileiro e o disciplinamento das classes populares*. Editora Unisinos. São Leopoldo: 2010.

pilares da produção do “menor infrator” como figura pública e social. Por meio de matérias que destacam casos de violência juvenil, geralmente associados a periferias urbanas, jovens negros e classes economicamente desfavorecidas, a mídia reforça uma narrativa que inferioriza e atribui perigo a determinados grupos sociais. Esses discursos não apenas estigmatizam, mas também justificam políticas punitivistas e ações de controle social que aprofundam desigualdades históricas.

Essa construção discursiva opera de forma seletiva, ignorando as obrigações do Estado no âmbito da segurança pública e das políticas sociais, bem como a ineficiência dessas políticas em alcançar adolescentes em situação de vulnerabilidade. Em vez disso, as narrativas midiáticas frequentemente promovem uma percepção equivocada de impunidade, agravando o clamor por soluções repressivas, que ignoram o princípio constitucional do melhor interesse da criança e do adolescente. O impacto dessas representações ultrapassa o campo simbólico, produzindo efeitos concretos na forma como adolescentes em conflito com a lei são tratados pelas instituições sociais e pelo sistema de justiça. A distinção entre “crianças” e “menores” reflete uma prática que perpetua direitos distintos dentro da mesma legislação protetiva, em função da condição socioeconômica ou da prática de atos infracionais¹⁰⁹.

A produção do “menor infrator” como figura pública reforça estratégias de segregação e exclusão social que atendem a interesses específicos de manutenção de estruturas de poder e controle. Nesse cenário, a mídia impressa exerce um papel fundamental na legitimação dessas práticas, ao construir sujeitos perigosos e, assim, justificar medidas punitivas como solução para problemas que, na essência, são de ordem social e estrutural.

Não se trata aqui de demonizar a mídia ou de atribuir a ela a responsabilidade exclusiva pelas mazelas sociais, mas de problematizar os processos que sustentam essas representações. É urgente promover uma reflexão crítica sobre as verdades construídas e veiculadas pelos meios de comunicação e sobre os interesses que elas servem. A distinção entre crianças que merecem proteção e menores que oferecem risco à sociedade configura-se como uma estratégia discursiva poderosa, que requer enfrentamento ético e político.

A desconstrução dessas narrativas exige a ocupação de espaços midiáticos por profissionais comprometidos com a promoção de direitos, bem como o fortalecimento de ações educativas que desvelam os mecanismos de produção dessas representações. Apenas

¹⁰⁹ SOARES, Danilo José Vitorino. “Menores, crianças e adolescentes”: a história e os desafios dos “sujeitos de direitos” no Brasil. *Anagrama*, São Paulo, Brasil, v. 9, n. 1, p. 1–21, 2014.

assim será possível avançar na construção de uma sociedade que reconheça crianças e adolescentes, em toda a sua diversidade, como sujeitos de direitos plenos.

3.3.1. REPRESENTAÇÃO SOCIAL, PÂNICO MORAL E O ETIQUETAMENTO SOCIAL (*LABELLING APPROACH*)

A análise das informações sobre adolescência e juventude que circularam no Brasil ao longo da história recente contribui significativamente para compreender como essas categorias têm sido representadas em diferentes contextos. Nesse sentido, o volume expressivo de material midiático divulgado nas últimas duas décadas sobre a infância e a adolescência evidencia a relevância de se investigar os conteúdos apresentados, com especial atenção à figura do “adolescente infrator”, que tem ganhado destaque nas narrativas jornalísticas e televisivas, refletindo e, ao mesmo tempo, moldando percepções sociais sobre juventude e criminalidade¹¹⁰.

O crescente foco midiático sobre o “adolescente infrator” reflete não apenas o aumento da visibilidade do envolvimento de jovens em episódios de violência, mas também as controvérsias geradas pelos avanços nos direitos desse grupo, conforme estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na cobertura jornalística, a imagem predominante associada à infração juvenil está fortemente vinculada a atos como roubos, furtos, desordens e tentativas de homicídio, perpetuando representações que reforçam o imaginário coletivo sobre uma suposta periculosidade inerente à juventude em conflito com a lei¹¹¹.

Essas narrativas, no entanto, frequentemente ignoram os contextos sociais, econômicos e históricos que influenciam a trajetória desses jovens, contribuindo para uma visão reducionista e estigmatizante. Tais representações são construções sociais, culturalmente situadas, que influenciam o modo como determinados grupos são percebidos e tratados na sociedade.

A Teoria das Representações Sociais (TRS), formulada por Serge Moscovici na década de 1960, oferece uma base teórica para investigar como matérias jornalísticas atuam como dispositivos simbólicos que organizam significados e moldam as percepções coletivas

¹¹⁰ SILVA, Fernanda Coelho da. A Juventude na Mídia Brasileira: estereótipos e exclusão. *Anagrama*, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 4, p. 1–10, 2009.

¹¹¹ MAIA, Aline Silva Correa. *Jovens e Mídia: da periferia da cidade para o centro da página policial*. CD I Colóquio Mídia e agenda Social da ANDI. Rio de Janeiro, 2007.

sobre a juventude. Inicialmente desenvolvida no campo da psicologia social, a TRS expandiu seu alcance para diversas áreas do conhecimento, tornando-se um referencial importante para compreender fenômenos sociais complexos¹¹². Esse crescimento e a interdisciplinaridade da teoria têm possibilitado debates, avanços teóricos e pesquisas que examinam, entre outros aspectos, como os discursos midiáticos constroem e sustentam representações sociais, influenciando a forma como a juventude é percebida e posicionada no imaginário coletivo.

As representações sociais, conforme argumenta Moscovici, se constituem por meio de dois processos centrais: a objetivação e a ancoragem. A objetivação tem como função transformar conceitos abstratos em algo material e concreto, permitindo que sejam mais facilmente compreendidos pelo indivíduo ou grupo. Esse processo privilegia determinadas informações e as dissocia de seu contexto original, associando-as a imagens ou conhecimentos familiares. Dessa forma, o abstrato e o complexo são traduzidos em elementos tangíveis e inteligíveis. Assim, a objetivação possibilita que o indivíduo construa uma realidade compreensível a partir de sua própria experiência e imaginação coletiva¹¹³.

Já o processo de ancoragem atua atribuindo sentido a objetos ou ideias ao integrá-los em um sistema de categorias familiares e funcionais para o indivíduo ou grupo. Por meio da ancoragem, conceitos novos ou desconhecidos são reduzidos a imagens e categorias já existentes, sendo colocados em um contexto social e culturalmente familiar. Esse processo permite que os indivíduos assimilem novos elementos e os insiram em sistemas de valores e classificações que lhes são próprios. Por exemplo, na pesquisa de Moscovici sobre a psicanálise, o conhecimento científico foi ancorado em significados acessíveis ao senso comum, transformando a ciência em um sistema de significados próximos à realidade cotidiana. Juntos, os processos de objetivação e ancoragem cumprem o papel de tornar o não familiar em algo compreensível, transferindo objetos abstratos para a esfera particular do sujeito e permitindo sua interpretação, reprodução e materialização como parte do mundo conhecido¹¹⁴.

No caso da adolescência e juventude, a ancoragem ocorre quando ideias sobre esses grupos são associadas a significados culturalmente disponíveis, como rebeldia, transgressão ou vulnerabilidade. Já a objetivação consiste em traduzir essas abstrações em imagens

¹¹² MARTINS-SILVA, Priscilla et al.. Teoria das representações sociais nos estudos organizacionais no Brasil: análise bibliométrica de 2001 a 2014. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, n. 4, p. 891–919, out. 2016.

¹¹³ MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

¹¹⁴ MOSCOVICI, Serge. **A psicanálise, sua imagem e seu público**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

concretas, frequentemente representadas por histórias individuais ou eventos marcantes¹¹⁵. Nesse sentido, as mídias desempenham um papel central, ao reiterarem narrativas que associam a juventude a comportamentos desviantes, produzindo e reproduzindo estereótipos que impactam diretamente a maneira como esses jovens são tratados socialmente.

Um dos fenômenos associados a essas representações é o *pânico moral*, conceito desenvolvido por Stanley Cohen. O pânico moral surge quando determinadas práticas ou grupos sociais são enquadrados como uma ameaça aos valores e interesses de uma sociedade, gerando uma reação coletiva desproporcional. Cohen descreve os "inimigos públicos" ou "folclores sociais" como indivíduos ou grupos que se tornam o foco de atenção negativa, como ocorre frequentemente com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade¹¹⁶.

No contexto brasileiro, o pânico moral em torno da juventude tem sido intensificado por narrativas midiáticas que reforçam a associação entre jovens e a criminalidade, muitas vezes desconsiderando os fatores estruturais, como desigualdade social e ausência de políticas públicas eficazes. As manchetes sensacionalistas frequentemente sugerem que os jovens em conflito com a lei representam uma ameaça iminente à ordem social, promovendo demandas por respostas mais punitivas. Essa abordagem, além de estigmatizar a juventude, sustenta o clamor social por medidas de controle social.

A Teoria do Etiquetamento Social (*Labelling Approach*), descrita por autores como Howard Becker¹¹⁷ e Charles Cooley¹¹⁸, oferece um complemento importante para essa discussão. Segundo Becker, o desvio não é inerente ao ato, mas é resultado de um processo social em que determinadas ações ou indivíduos são rotulados como desviantes por autoridades, como o sistema judicial, e pela sociedade em geral. No caso da juventude em situação de vulnerabilidade, o etiquetamento atua como uma forma de exclusão simbólica e material. Jovens rotulados como “menores infratores” passam a ser percebidos, antes de qualquer outra característica, como uma ameaça ou problema a ser resolvido.

Esse processo é reforçado pelas representações sociais veiculadas nos meios de comunicação, que simplificam realidades complexas, transformando jovens pobres em

¹¹⁵ BOCK, Ana.. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 11, n. 1, p. 63–76, jan. 2007.

¹¹⁶ COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics: the creation of the mods and the rockers**. Oxford: Basil Blackwell, 1972.

¹¹⁷ BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos da sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹¹⁸ COOLEY, Charles Horton. **Sociological theory and social research**. Nova York. Henry Holt: 1930.

arquétipos de perigosidade e vinculando suas ações a uma suposta índole criminoso. Tal narrativa serve para justificar tanto as políticas repressivas quanto o distanciamento social desses indivíduos, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

Além disso, o etiquetamento social dificulta a reintegração desses jovens na sociedade. O estigma associado à categoria de "menor infrator" passa a moldar suas experiências de vida, limitando suas oportunidades de acesso à educação, ao mercado de trabalho e a espaços de convivência comunitária. O rótulo funciona como uma profecia autorrealizável: ao serem tratados como perigosos, esses jovens frequentemente encontram poucas alternativas que não reforcem essa percepção. A partir dessa perspectiva, o etiquetamento não apenas constrói uma imagem social estigmatizante, mas também pode moldar a identidade subjetiva dos jovens em situação de vulnerabilidade. Ao serem constantemente definidos como "bandidos" ou "delinquentes", esses indivíduos tendem a internalizar tais estereótipos, reagindo de acordo com as expectativas sociais que lhes são impostas. Esse processo de retroalimentação reforça o ciclo de exclusão, pois a maneira como são percebidos pela sociedade influencia diretamente suas relações interpessoais, oportunidades de inserção social e até suas escolhas futuras, consolidando uma trajetória que muitas vezes os leva a reproduzir comportamentos associados ao rótulo que lhes foi atribuído¹¹⁹.

Assim, o cruzamento entre as representações sociais, o pânico moral e o etiquetamento social revela como discursos aparentemente neutros podem desempenhar um papel ativo na construção de realidades sociais excludentes. Ao compreender esses mecanismos, torna-se possível questionar e desconstruir os discursos midiáticos que sustentam estigmas e reforçam desigualdades, promovendo, em contrapartida, abordagens que reconheçam a juventude como sujeito de direitos, e não como ameaça.

3.3.2. REPRESENTAÇÕES NAS PÁGINAS POLICIAIS: ENTRE A PERICULOSIDADE E A VULNERABILIDADE

As páginas policiais, enquanto espaços midiáticos destinados à cobertura de crimes e segurança pública, desempenham um papel crucial na construção de representações sociais sobre grupos e fenômenos sociais¹²⁰. No caso da infância e juventude, os discursos veiculados

¹¹⁹ BORDALO, Tayana de Souza; BORDALO, Francisca; GONÇALVES, Adriana. A teoria da etiquetagem: labelling approach. *Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas*, Portugal, v. 3, n. 2, p. 94-114, ago./dez. 2022.

¹²⁰ RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. *Mídia e violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

nessas páginas frequentemente oscilam entre narrativas de periculosidade, que associam esses sujeitos à criminalidade, e discursos de vulnerabilidade, que os colocam como vítimas do abandono, pobreza e negligência. Essas narrativas revelam não apenas uma interpretação seletiva das realidades vivenciadas por crianças e adolescentes em situação de risco, mas também o papel da imprensa como mediadora de sentidos coletivos que moldam percepções e práticas sociais¹²¹.

A representação da juventude como perigosa remonta a uma tradição discursiva que associa a pobreza e a marginalização ao crime. No contexto das páginas policiais, essas narrativas são frequentemente reforçadas por manchetes sensacionalistas e descrições detalhadas de atos infracionais, como roubos, furtos e homicídios. A partir da perspectiva do pânico moral, conceito proposto por Stanley Cohen, entende-se que a mídia, ao destacar determinados episódios envolvendo jovens em conflito com a lei, contribui para a criação de uma percepção amplificada de ameaça social. Esse fenômeno não apenas reforça estereótipos negativos, mas também legitima práticas de controle e repressão sobre esses indivíduos, que passam a ser tratados como inimigos em potencial pela sociedade e pelas instituições de segurança¹²².

A linguagem utilizada nas páginas policiais desempenha um papel central nesse processo. Termos como "menor infrator" e "larápio mirim" reduzem a complexidade da situação vivida por esses jovens a uma identidade criminal, desconsiderando os contextos de desigualdade e exclusão social que frequentemente os circundam¹²³. Além disso, a ênfase na espetacularização do crime, característica do jornalismo policial, contribui para cristalizar no imaginário coletivo a figura do jovem como perigoso, desviante e incontrolável¹²⁴. Essa construção narrativa reforça o estigma de periculosidade, desumanizando os sujeitos e afastando a atenção de soluções estruturais para os problemas que os afetam.

Embora a periculosidade seja uma narrativa dominante, há também, nas páginas policiais, representações que retratam a juventude em situações de vulnerabilidade extrema.

¹²¹ ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira et al. "Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. **Psic: revista da Vetor Editora**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 11-20, dez. 2006.

¹²² KOSTENWEIN, Ezequiel. Pánicos morales y demonios judiciales. *Prensa, opinión pública y justicia penal. Estud. Socio-Juríd*, Bogotá, v. 21, n. 2, p. 15-49, Dec. 2019.

¹²³ SANTOS, José.; FELGUEIRAS, Margarida.; FERREIRA, Elisabete. Polícia mirim: a militarização de menores como projeto pedagógico para crianças e jovens em Palmeira dos Índios, Alagoas - Brasil (1980-1987). **História da Educação**, v. 28, p. e137671, 2024.

¹²⁴ FREIRE FILHO, João. Mídia, estereótipo e representação das minorias. **ECO-PÓS**, Vol.7, nº2, 2004.

Crianças e adolescentes são frequentemente apresentados como vítimas da ausência do Estado, da pobreza, da violência doméstica e da exclusão social. Esse discurso, porém, não raramente assume um tom assistencialista, que oscila entre a responsabilização individual e a necessidade de ações corretivas, como a institucionalização em casas de correção ou fundações destinadas ao "resgate" desses jovens. A dualidade entre responsabilização e assistência reforça uma visão limitada da juventude, que ora é temida, ora é vista como incapaz de agir sobre sua própria realidade¹²⁵.

Essas representações de vulnerabilidade são atravessadas por um processo de rotulação, no qual as categorias utilizadas, como "menor abandonado" ou "criança desvalida", colocam esses sujeitos em uma posição de passividade e impotência. Esse enquadramento ignora o potencial de agência desses jovens, ao mesmo tempo em que reafirma uma visão hierarquizada, em que a intervenção de autoridades e instituições é vista como a única solução viável. A rotulação perpetua uma estrutura de exclusão, que prioriza o controle e a repressão em detrimento de políticas inclusivas e transformadoras¹²⁶.

A dualidade entre periculosidade e vulnerabilidade reflete uma tensão histórica nas políticas públicas voltadas à infância e juventude no Brasil. Por um lado, há a criminalização de comportamentos, especialmente daqueles associados a práticas de lazer e sobrevivência em contextos de marginalização. Por outro, emergem discursos que buscam proteger esses jovens, muitas vezes de maneira punitivista e segregacionista, como observado nas políticas de internação e institucionalização promovidas por entidades como a FUNABEM e as FEBEM's ao longo do século XX¹²⁷.

No caso da imprensa brasileira, é possível identificar duas tendências principais no tratamento da temática da criminalidade juvenil. A primeira se fundamenta na percepção da incapacidade dos códigos legais – incluindo o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – de oferecer respostas eficazes ao problema da criminalidade envolvendo jovens¹²⁸. Essa narrativa tende a enfatizar uma visão punitivista, que alimenta o clamor social por medidas mais rigorosas e por reformas no sistema de justiça juvenil, frequentemente

¹²⁵ ANDRADE, Francyne.; SILVA, Cristiane.; RIBEIRO, Rosilene. O “Menor Infrator” na Mídia: Etnografia da Criminalização da Pobreza no G1. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. e217509, 2020.

¹²⁶ MORAES, Carmen.. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 70–96, set. 2000.

¹²⁷ OLIVEIRA, Patricia. et al.. “Sobrevivendo”: vulnerabilidade social vivenciada por adolescentes em uma periferia urbana. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190813, 2020.

¹²⁸ SANTOS, Maria.; ALÉSSIO, Renata.; SILVA, Juliana. Os adolescentes e a violência na imprensa. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, n. 3, p. 447–452, jul. 2009.

ignorando os direitos garantidos pelo ECA e o papel do Estado na promoção de políticas públicas inclusivas.

A segunda tendência busca destacar a complexidade das realidades enfrentadas por crianças e adolescentes no Brasil, com especial atenção às camadas mais pobres e vulneráveis. Esse enfoque reconhece que as desigualdades estruturais – incluindo a falta de acesso à educação de qualidade, oportunidades de emprego e redes de proteção social – são fatores determinantes para o envolvimento de jovens em situações de conflito com a lei¹²⁹. No entanto, essa abordagem ainda é menos frequente, sendo ofuscada por narrativas sensacionalistas que priorizam a espetacularização da violência. Além disso, a ênfase midiática nos atos infracionais cometidos por adolescentes contribui para alimentar um pânico moral na sociedade. Ao concentrar-se em casos extremos ou emblemáticos, a mídia muitas vezes ignora a pluralidade de experiências juvenis, reforçando estigmas e legitimando práticas excludentes que dificultam a reintegração desses jovens à sociedade¹³⁰. Assim, as páginas policiais, ao mesmo tempo em que clamam por soluções, acabam por reforçar um ciclo de exclusão que dificulta a efetivação de direitos e políticas públicas que atendam à complexidade da realidade juvenil brasileira.

¹²⁹ NJAINE, Kathie., MINAYO, Maria. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 7, p. 285-293. 2002.

¹³⁰ GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

4. ALTERAÇÕES JURÍDICO-SOCIAIS OCASIONADAS PELA CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Levando em consideração o percurso histórico-legislativo até aqui descrito é possível refletir acerca de como crianças e adolescentes brasileiros enfrentaram ao longo do tempo diversas barreiras quanto ao seu reconhecimento enquanto sujeitos de direito, assim como no exercício de seus direitos, sendo frequentemente submetidos a situações de vulnerabilidade e exploração tendo em vista o tratamento desigual a elas destinadas¹³¹. Contudo, buscando ir de contracorrente com esta realidade, o final dos anos 1980 e início dos anos 1990 testemunharam uma virada histórica no Brasil nesse sentido.

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, representou um divisor de águas, redefinindo a ordem jurídica e estabelecendo novos parâmetros para a garantia dos direitos fundamentais. Vista como bússola para orientar os caminhos para a transformação das relações sociais¹³², essa nova carta política, com sua ênfase nos direitos sociais e na dignidade da pessoa humana, impulsionou profundas transformações que impactaram em diversos ramos do direito.

Impulsionados por um crescente movimento em defesa dos direitos humanos e pela redemocratização do país, constituíram-se avanços significativos na legislação e nas políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, inaugurando uma nova era de proteção e garantia dos direitos desse grupo¹³³. Nesse sentido, surgiu um movimento de grande alcance nacional e com impacto internacional, dedicado à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, buscando promover mudanças no código de menores, transformar a mentalidade social e reformar as práticas judiciais e administrativas dos órgãos estatais responsáveis pela política voltada a esse público.

Entre as iniciativas mais relevantes, destaca-se o papel do Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua (MNMMR), que contribuiu de forma significativa para o fortalecimento dessa luta¹³⁴. Os esforços desse movimento, em conjunto com outras frentes de defesa, culminaram na inclusão do artigo 227 na Constituição Federal, que atribui à família,

¹³¹ LONGO, Ana Carolina Figueiro. O Reconhecimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos e a atuação do Estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los. **Revista brasileira de história do direito**, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 151–169, 2015.

¹³² COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

¹³³ SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descon continuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 83. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

¹³⁴ MACÊDO, Maria .; BRITO, Suerde. A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 11, n. 3, p. 511–522, 1998.

ao Estado e à sociedade a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes¹³⁵.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), correspondente à Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, representou um marco fundamental na consolidação do direito da criança e do adolescente no Brasil, rompendo com os paradigmas anteriores que os viam como objetos de tutela ou presumidos infratores. Essa transformação refletiu um processo iniciado com a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, assegurou o princípio da proteção integral e reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento com prioridade absoluta.

O ECA consolidou um conjunto de normas alinhadas aos paradigmas internacionais e garantiu que crianças e adolescentes deixassem de ser tratados como meros objetos de proteção¹³⁶, como ocorria no revogado código de menores. Passaram a ser titulares de direitos especiais, além das garantias comuns a todos os brasileiros, reafirmando sua condição de prioridade absoluta. Essa mudança de perspectiva não apenas ampliou a proteção jurídica, mas também fortaleceu o reconhecimento da infância e da juventude como fases singulares que exigem atenção específica no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro¹³⁷.

Neste sentido, o estatuto incorporou os princípios da doutrina da proteção integral, fundamentados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, redefinindo - a princípio formalmente - a maneira como esse grupo era visto e tratado pelo Estado. Este capítulo se dedica a examinar as profundas transformações jurídico-sociais introduzidas pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ao incorporar os princípios da doutrina da proteção integral, fundamentados na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, o ECA redefiniu formalmente o tratamento à infância e à juventude no Brasil. A análise aqui apresentada foca em como essas mudanças ampliaram os direitos e garantias legais das crianças e adolescentes, redefiniram as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade, e estabeleceram novos parâmetros para a proteção e a intervenção em favor desse grupo. Além disso, o capítulo discute os desafios que persistem na efetivação desses direitos na prática, proporcionando uma reflexão crítica sobre o percurso legislativo e suas implicações para a construção de uma política de proteção integral no país.

¹³⁵ ALMEIDA, Andreia; PEDERSEN, Jania; DA SILVA, Jorge. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 20, p. 1-24, 2020.

¹³⁶ ONU. **Declaração dos direitos da criança**. Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959.

¹³⁷ HARTUNG, Pedro Affonso D. **Levando os direitos das crianças a sério**: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

4.1 A INFLUÊNCIA DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E TRATADOS INTERNACIONAIS

Algumas datas se destacam como marcos históricos capazes de promover mudanças significativas em determinados contextos. No campo dos direitos das crianças, o ano de 1989 representa um divisor de águas, marcando uma transformação profunda na forma como a infância é concebida e protegida em escala global¹³⁸. Em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, um documento pioneiro que estabeleceu padrões globais para a proteção e promoção dos direitos infantojuvenis. Entrando em vigor em 2 de setembro de 1990, a Convenção consolidou-se como o instrumento de direitos humanos mais amplamente ratificado na história, com a adesão de 196 países.

Tal diploma buscou consolidar princípios fundamentais como liberdade, justiça e paz, reconhecendo a dignidade intrínseca de cada ser humano e assegurando que todos possuem direitos iguais e inalienáveis¹³⁹. Ademais, a Convenção não apenas unificou compromissos internacionais, mas também impulsionou reformas legislativas e sociais significativas em diversos países, incluindo o Brasil. Dessa maneira, garantias específicas voltadas ao bem-estar, desenvolvimento e dignidade passaram a ser não apenas metas, mas compromissos internacionais, obrigando os Estados signatários a adotar medidas concretas para proteger e promover esses direitos em suas legislações e políticas públicas.

Esse marco jurídico representou uma revolução na forma de conceber a infância e a adolescência. Diferentemente de documentos anteriores, ela reconheceu que todas as crianças, até os 18 anos de idade, possuem os mesmos direitos e liberdades garantidos aos adultos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desse modo, estabeleceu que crianças e adolescentes não são apenas objetos de cuidado ou tutela, mas sujeitos plenos de direitos¹⁴⁰.

Porém, o verdadeiro diferencial da Convenção está em sua abordagem específica, que compreende a infância como uma etapa única e que demanda cuidados e garantias

¹³⁸ VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e ajuda humanitária: cooperação internacional e o Estado Constitucional Cooperativo de Häberle para as (im)possibilidades da proteção integral à criança em conflitos armados. **Revista direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1383–1404, abr. 2019.

¹³⁹ SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. A garantia dos direitos infantojuvenis a partir da concepção de infância e adolescência. **Estudos e pesquisa em psicologia**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 687-708, ago. 2022.

¹⁴⁰ CUSTODIO, André. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul - RS, n. 29, p. 22-43, 30 jan. 2008.

particulares. Inspirada na Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a Convenção não apenas reafirma a necessidade de proteção especial, mas também propõe uma educação voltada para preparar as crianças a interagir no meio social de forma ética e responsável, fundamentada nos valores da Carta das Nações Unidas.

Por outro lado, antes da Convenção sobre os Direitos da Criança (CIDC), algumas concepções importantes sobre a proteção das crianças já haviam sido elaboradas no campo legislativo e nas declarações internacionais, todas desenvolvidas ao longo do século XX. A evolução da doutrina da proteção integral dos menores encontra suas raízes em um marco internacional significativo: a Declaração de Genebra de 1924, elaborada pela Liga das Nações, predecessora da Organização das Nações Unidas (ONU). Tal diploma foi a primeira iniciativa internacional a reconhecer explicitamente a necessidade de proteger os direitos e o bem-estar das crianças, a influenciando, por sua vez, a Declaração dos Direitos da Criança (1959).

Todavia, essas iniciativas, embora significativas, refletiam os desafios de seus respectivos contextos históricos e políticos. Nesse sentido, pode-se afirmar que o caminho até a adoção da CIDC, em 20 de novembro de 1989, foi marcado por adversidades substanciais, especialmente devido aos conflitos ideológicos e às tensões políticas das décadas de 1970 e 1980, que dificultaram a consolidação de um instrumento internacional abrangente e inovador.

A conjuntura internacional, marcada pela guerra fria, trouxe diversos desafios para o processo de negociação, uma vez que o mundo estava dividido entre blocos geopolíticos com valores e interesses divergentes. De um lado, os países do Leste, alinhados com ideais socialistas, defendiam abordagens mais coletivistas; de outro, os países do Oeste, sob influência capitalista, priorizavam a liberdade individual. Essa polarização dificultou o consenso em torno de temas sensíveis, como a dignidade humana e os direitos universais das crianças. Porém, de modo geral, o documento acabou por se destacar como fruto de um processo democrático e colaborativo, envolvendo múltiplos Estados que, apesar das diferenças ideológicas, uniram esforços para construir um instrumento jurídico abrangente, refletindo um compromisso global em favor da infância. Essa superação de barreiras ideológicas tornou-se mais viável a partir de meados dos anos 1980, quando países do Leste Europeu começaram a ajustar suas políticas, aproximando-se das posições ocidentais nos fóruns internacionais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança introduziu um conjunto de inovações que

transformaram o modo como os direitos das crianças são compreendidos e garantidos internacionalmente. Entre essas inovações, destaca-se a abrangência dos direitos assegurados, organizados em três dimensões principais: a) civis e políticos; b) econômicos, sociais e culturais; e c) direitos especiais de proteção¹⁴¹. Os direitos civis e políticos incluem o direito ao registro de nascimento, nome, nacionalidade, convivência familiar e liberdade de expressão, pensamento, crença, associação e privacidade. Já os direitos econômicos, sociais e culturais abrangem a garantia de vida, sobrevivência e desenvolvimento, acesso à saúde, educação fundamental gratuita e obrigatória, previdência social, condições de vida adequadas e lazer, além da proteção da identidade cultural de crianças de comunidades minoritárias. Por fim, os direitos especiais de proteção trazem salvaguardas contra abuso, negligência, exploração e tráfico de crianças, incluindo a proteção em situações de conflito armado, reabilitação de vítimas e o direito a garantias legais no caso de infrações. Essas dimensões refletem um compromisso global de assegurar não apenas a sobrevivência, mas também o pleno desenvolvimento e a dignidade da criança como sujeito de direitos.

Diante de tais direitos, observa-se um avanço significativo na forma como crianças e adolescentes são tratados nas sociedades ocidentais, especialmente em relação ao reconhecimento de sua proteção e dignidade. Um exemplo emblemático desse progresso é o artigo 19¹⁴² da CIDC que determina o estabelecimento medidas concretas por parte dos países signatários para resguardar crianças contra todas as formas de violência, abuso e exploração, refletindo o compromisso global com a promoção de um ambiente seguro e propício ao seu pleno desenvolvimento.

Assim, o principal avanço da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) em relação à Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) reside em seu caráter vinculativo¹⁴³. Enquanto o documento de 1959 estabelecia apenas diretrizes éticas para serem adotadas de forma espontânea, sem imposição obrigatória, a Convenção de 1989 inaugura um paradigma jurídico robusto que obriga os Estados signatários a assumirem compromissos concretos para a proteção integral de crianças e adolescentes. Este instrumento possui

¹⁴¹ SILVA, Emmanoel Alexandre da. Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989): (Re)descobrimo a “infância ideal”. In: XIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – HISTÓRIA E MÍDIAS: NARRATIVAS EM DISPUTA, 2020, Recife. **História, infâncias e juventudes: família, escola e saúde emocional em foco**. Recife: ANPUH-PE, 2020.

¹⁴² Art. 19: "Os Estados-partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela".

¹⁴³ MARCHI, Rita; SARMENTO, Manuel. Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas. **Educação & Sociedade**, São Paulo, v. 38, n. 141, p. 951–964, out. 2017.

natureza mandatória, conforme definido no artigo 4º, e apresenta uma estrutura normativa mais ampla, com um número superior de dispositivos – abordando direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, além de direitos especiais de proteção –, que ampliam e aprofundam as garantias oferecidas aos infantes em comparação com os 59 artigos da Declaração de 1959.

Para assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos da Criança, foi criado o Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas, um órgão de vigilância responsável por monitorar e avaliar a implementação das normas nos Estados-membros. Esse comitê exerce um papel fundamental na fiscalização, verificando se os Estados que ratificaram o tratado estão adotando as medidas necessárias para cumprir suas disposições.

Além de seu caráter fiscalizador, o Comitê também desempenha uma função pedagógica, promovendo debates periódicos sobre temas específicos relacionados aos direitos da criança. Esses debates, realizados em sessões dedicadas, auxiliam na interpretação e aplicação da Convenção. Outra atribuição relevante do Comitê é a análise dos relatórios enviados pelos Estados Nacionais, os quais detalham as ações realizadas e os avanços alcançados na promoção e proteção dos direitos da infância, garantindo, assim, um acompanhamento contínuo e efetivo do cumprimento do tratado.

4.2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PROTEÇÃO DE JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

Adotando uma abordagem inovadora e progressista, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, consolidou-se como um documento essencial na proteção integral das crianças e dos adolescentes no Brasil. Essa legislação inovadora não apenas reconheceu os direitos fundamentais dessa parcela da população, mas também estabeleceu mecanismos para auxiliar suas famílias, tipificou crimes praticados contra elas, regulamentou infrações administrativas e organizou a tutela coletiva.

O ECA surgiu em um contexto de transformações sociais e políticas, que refletiam o contexto da transição democrática, marcada pelo fim do regime militar e pela promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, consolidou-se um novo paradigma de direitos humanos no país no qual os avanços na concepção da infância e adolescência como etapas singulares do desenvolvimento humano, passaram a ser vistas como merecedoras de atenção e proteção específicas.

Dessa maneira, o ECA constitui um arcabouço normativo abrangente, que regula os direitos e deveres relacionados à infância e juventude, desde o nascimento até a maioridade. Esse marco legal não apenas consolidou os avanços previstos na Constituição Federal de 1988, mas também incorporou uma estrutura normativa baseada em princípios fundamentais que orientam sua aplicação e interpretação. Após mais de três décadas de vigência da Constituição, é amplamente reconhecido que as normas jurídicas se constituem de regras e princípios, ambos com força normativa¹⁴⁴. Nesse contexto, os princípios deixaram de ser meras diretrizes abstratas, consolidando-se como elementos indispensáveis para a interpretação, aplicação e concretização do direito. Assim, no âmbito do ECA, esses princípios fundamentais não apenas embasam suas disposições, mas também reforçam sua eficácia prática, garantindo a proteção integral e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes¹⁴⁵.

O direito da criança e do adolescente no Brasil apresenta princípios específicos que refletem sua singularidade e autonomia como ramo jurídico. Esses princípios vão além dos compartilhados com outras áreas do direito, demonstrando uma ruptura significativa com visões anteriores embasadas em um direito patrimonialista e adultocêntrico, que tratava crianças e adolescentes como meros objetos de tutela ou propriedade familiar¹⁴⁶.

Essa transformação também marca o abandono da lógica do "direito menorista", que fragmentava a proteção jurídica, ao focar apenas em crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade. Ao contrário, o Estatuto da Criança e do Adolescente promove um direito universal, voltado a toda a população infantojuvenil, reconhecendo sua condição de sujeitos plenos de direitos e enfatizando a necessidade de uma proteção integral e equitativa.

Dessa forma, a estrutura jurídica do Estatuto da Criança e do Adolescente é sustentada por certos princípios fundamentais, que não apenas orientam sua aplicação, mas também reafirmam a relevância dos princípios no sistema jurídico contemporâneo brasileiro. Tais princípios que norteiam a interpretação de suas disposições são: a prioridade absoluta, que determina a primazia dos direitos de crianças e adolescentes; o melhor interesse, que assegura

¹⁴⁴ TOURINHO, Arx. A Principiologia Fundamental em nossa ordem constitucional. V. IX, **Revista Ibero-Americana de direito**, Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2003.

¹⁴⁵ VIANA, Hayla et al.. Os direitos da criança e do/a adolescente segundo profissionais da área infanto-juvenil do judiciário. **Psicologia & sociedade**, v. 34, p. e263561, 2022.

¹⁴⁶ RODRIGUES, Ellen. Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: influxos abolicionistas em tempos de expansão punitiva a partir da extensão acadêmica. **Revista direito e práxis**, v. 12, n. 1, p. 642–686, jan. 2021.

que todas as decisões e políticas sejam direcionadas ao bem-estar e ao desenvolvimento integral desse público; e a doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, demandando proteção em todas as esferas – familiar, comunitária e estatal – para assegurar a realização plena de seus direitos fundamentais.

Esses princípios conferem ao ECA um caráter dinâmico e adaptável, promovendo a proteção integral e o reconhecimento da infância e juventude como etapas fundamentais para o desenvolvimento social. Nos tópicos seguintes, esses princípios serão analisados em maior profundidade, destacando-se sua relevância para a garantia dos direitos fundamentais infantojuvenis e para a efetivação de uma proteção integral, alinhada às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988.

4.2.1. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O princípio da prioridade absoluta é um dos alicerces do direito da criança e do adolescente no Brasil, estabelecido na Constituição Federal de 1988, no artigo 227, e detalhado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse princípio integra um conjunto de diretrizes jurídicas que orientam o direito da infância e da juventude, ao lado de outros princípios fundamentais, como o da proteção integral, o do melhor interesse da criança, o da responsabilidade concorrente, entre outros. Todos esses princípios são embasados na doutrina da proteção integral, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento.

Esse novo paradigma promove a prevalência e a primazia do interesse superior da criança e do adolescente, assegurando-lhes proteção especial. Na condição de sujeitos de direito em estágio peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes devem ter prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, na destinação de recursos orçamentários e na garantia de seus direitos fundamentais, conforme preconiza a Constituição e o ECA¹⁴⁷.

O princípio da prioridade absoluta, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, reflete um compromisso fundamental com a justiça social, ao garantir que os direitos de crianças e adolescentes tenham primazia em todas as esferas de atuação do Estado e da sociedade. Essa escolha legislativa reconhece a condição peculiar de desenvolvimento desses indivíduos, assegurando-lhes proteção especial e a primazia na formulação de políticas

¹⁴⁷ PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**, 2. ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

públicas e na alocação de recursos. Além de salvaguardar direitos fundamentais, esse princípio contribui significativamente para o crescimento econômico, social e cultural do país, ao criar um ambiente propício para que crianças e adolescentes se desenvolvam plenamente como sujeitos de direitos e cidadãos. Assim, a Prioridade Absoluta não só orienta a ação estatal, mas também reforça o papel da sociedade na promoção de um futuro mais justo e equitativo¹⁴⁸.

Esse princípio também é mencionado no artigo 4º e no artigo 100, parágrafo único, do ECA, e determina que os direitos de crianças e adolescentes devem ser tratados com precedência absoluta em relação a quaisquer outros interesses, orientando tanto o Estado quanto a sociedade para assegurar a proteção integral desse público. Ao estabelecer expressamente essa prioridade como uma norma constitucional com carga deontológica, o constituinte impõe obrigações, permissões e proibições que garantem a primazia dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, o princípio não apenas orienta a formulação e execução de políticas públicas, mas também vincula juridicamente seus destinatários sob a égide da supremacia da Constituição. O descumprimento desse mandamento constitucional, seja por ação ou omissão, configura inconstitucionalidade, sujeitando o infrator às devidas sanções jurídicas. Assim, a normatividade constitucional da prioridade absoluta assegura proteção especial à infância e adolescência, reforçando seu caráter vinculante e inafastável¹⁴⁹.

A formulação "prioridade absoluta", conforme descrita no artigo 4º, do ECA, evidencia a natureza enfática desse princípio. O termo "prioridade" denota precedência e destaque, enquanto "absoluta" elimina qualquer possibilidade de relativização ou exceção¹⁵⁰. Assim, o princípio determina que crianças e adolescentes tenham prioridade no recebimento de socorro, proteção, atendimento nos serviços públicos e na formulação e implementação de políticas sociais. Essa concepção reflete uma ruptura com abordagens anteriores, marcadas pelo patrimonialismo e pelo adultocentrismo, reafirmando que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos.

¹⁴⁸ PINHEIRO, Roberta de Fatima Alves. **A prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988**: cognição do art. 227 como princípio-garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2006. 155 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

¹⁴⁹ CURY, Munir et al (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentários jurídicos e sociais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

¹⁵⁰ FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio escolar da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

Nesse contexto, o papel da família é primordial, seja ela natural ou substituta. A família possui não apenas um dever jurídico, derivado do poder familiar, mas também uma responsabilidade moral de promover o bem-estar de suas crianças e adolescentes, independentemente de o vínculo ser consanguíneo ou afetivo. Além disso, a comunidade, formada por indivíduos que compartilham proximidade geográfica e cultural com as crianças e adolescentes, como vizinhos, colegas escolares ou membros de instituições religiosas, também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais infantojuvenis. É nesse ambiente que muitas vezes se constroem as primeiras redes de apoio e segurança para esse público. A sociedade como um todo também possui responsabilidades importantes. Mesmo ao exigir comportamentos socialmente adequados de crianças e adolescentes, como boa educação, sucesso acadêmico e responsabilidade cívica, a sociedade nem sempre provê os recursos necessários para que esses objetivos sejam alcançados. Assim, é imprescindível que ela se comprometa com a promoção de direitos que garantam as condições para o pleno desenvolvimento infantojuvenil.

Contudo, embora o art. 227, da Constituição Federal, e o art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente atribuam à família a responsabilidade primária pela garantia dos direitos fundamentais infantojuvenis, seguida do Estado e da sociedade, há quem questione essa hierarquia, defendendo um modelo de corresponsabilidade¹⁵¹. De acordo com o princípio do atendimento compartilhado ou da responsabilidade concorrente, todos os obrigados – família, Estado e sociedade – têm o dever solidário e indistinto de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, atuando conforme as necessidades específicas de cada situação. Essa perspectiva reconhece que a proteção integral exige a participação simultânea e coordenada de todos os agentes sociais, sem subordinação hierárquica, para garantir as condições necessárias ao pleno desenvolvimento infantojuvenil.

Por sua vez, o poder público, em suas três esferas (Executiva, Legislativa e Judiciária), tem o dever de respeitar, promover e assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, o que, infelizmente, nem sempre ocorre de maneira satisfatória. Cabe ao Estado garantir, por meio de ações concretas, a proteção integral, conforme previsto no parágrafo único do artigo 4º, do ECA. Esse dispositivo determina que o Estado priorize o atendimento nos serviços públicos, a elaboração de políticas sociais voltadas para a infância e juventude e

¹⁵¹ MACIEL, Claudia Vieira. Apud PINHEIRO, Roberta de Fátima Alves. **A prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988**: cognição do art. 227 como princípio-garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2006. 155 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

a destinação privilegiada de recursos públicos para essas áreas.

Na prática, a prioridade absoluta implica que, em situações de urgência, crianças e adolescentes sejam atendidos antes de qualquer outro grupo. Por exemplo, em uma fila de transplantes de órgãos, caso uma criança e um adulto apresentem as mesmas condições clínicas, a criança terá prioridade no atendimento. Além disso, o Poder Público é responsável por desenvolver políticas sociais preventivas que assegurem os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e suas famílias.

A destinação prioritária de recursos públicos é uma medida essencial para garantir que as necessidades dessa população sejam atendidas de maneira eficaz, tornando crianças e adolescentes credores de ações concretas por parte do governo. Outra garantia primordial, prevista no mesmo parágrafo único, do artigo 4º, é a primazia em receber socorro e proteção em situações de risco. Isso significa que, em qualquer circunstância em que adultos e crianças necessitem de assistência simultaneamente, a prioridade recairá sobre estas últimas.

O princípio da prioridade absoluta, nesse sentido, é uma condição indispensável para assegurar a efetividade dessas normas e garantir a proteção e o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes no Brasil. Entretanto, a escassez de recursos para a efetividade de direitos fundamentais prestacionais é frequentemente utilizada como justificativa para o contínuo desrespeito a esses direitos¹⁵², especialmente em países periféricos, onde a limitação orçamentária é uma realidade incontestável¹⁵³.

Diante dessa limitação, o princípio da prioridade absoluta surge como um critério de desempate essencial para a realização da justiça, assegurando que, mesmo em cenários de escassez, crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais garantidos de forma prioritária¹⁵⁴. Assim, ao hierarquizar as demandas sociais com base nesse princípio, busca-se minimizar as desigualdades e proteger aqueles que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento, reconhecendo sua vulnerabilidade e necessidade de proteção especial.

4.2.2 PRINCÍPIO DO RESPEITO À CONDIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS

¹⁵² TELLES, Tiago.; SUGUIHIRO, Vera; BARROS, Mari. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. *Serviço social & sociedade*, n. 105, p. 50–66, jan. 2011.

¹⁵³ OLIVA, Jimena; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 22-31, 2009.

¹⁵⁴ SANTOS, Benedito. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. *Inclusão social*, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

O princípio do respeito à condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos é um dos fundamentos mais significativos do direito da criança e do adolescente no Brasil. Ele foi implicitamente na Constituição Federal de 1988 e amplamente desenvolvido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse princípio reconhece a criança e o adolescente como titulares de direitos fundamentais, rejeitando abordagens paternalistas ou assistencialistas que os tratem apenas como objetos de tutela. Em essência, ele busca assegurar que os interesses superiores das crianças e adolescentes sejam priorizados em todas as decisões e medidas que lhes digam respeito, reforçando a sua condição de sujeitos plenos de direitos.

Este princípio está intrinsecamente relacionado à doutrina da proteção integral, prevista no artigo 227, da Constituição Federal, e detalhada no artigo 4º, do ECA. Ele não apenas reconhece os direitos da infância e adolescência, mas também reforça a obrigação do Estado, da família e da sociedade em geral de garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados. A aplicação prática do princípio se manifesta em situações cotidianas e em contextos mais complexos, como nos processos judiciais que envolvem medidas protetivas ou a definição de guarda e adoção.

O princípio do superior interesse da criança, que também integra o sistema jurídico brasileiro, é um desdobramento específico desse respeito à condição de sujeitos de direitos. Ele atua como critério norteador para a tomada de decisões judiciais ou administrativas, especialmente em situações que exigem escolhas complexas. Por exemplo, em casos de guarda ou adoção, o princípio orienta o juiz a considerar o contexto e os interesses individuais da criança ou adolescente, priorizando soluções que garantam seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Em situações de medidas protetivas, o princípio do superior interesse pode envolver questões como a escolha entre possíveis guardiões ou o impacto da mudança de ambiente na vida da criança. Por exemplo, ao decidir se uma criança deve ser enviada para viver com uma tia em outro estado ou permanecer com um familiar no mesmo local onde cresceu, o juiz precisa avaliar não apenas as condições materiais oferecidas, mas também os vínculos afetivos já estabelecidos. Da mesma forma, em casos que envolvem adolescentes, deve-se considerar fatores como a possibilidade de acesso a melhores oportunidades educacionais em outra localidade, ainda que isso implique o afastamento do ambiente familiar e social.

Outro exemplo emblemático da aplicação desse princípio ocorre em casos de adoção. Quando uma criança viveu toda a sua primeira infância com uma família adotiva, acreditando ser aquela a sua família biológica, a interrupção desse laço afetivo pode causar graves prejuízos ao seu desenvolvimento emocional. Nessas circunstâncias, o princípio do superior interesse da criança prevalece, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em seu bem-estar, e não apenas em questões formais ou legais.

O respeito à condição de sujeitos de direitos também reflete uma ruptura com a antiga perspectiva do “direito menorista”, que segmentava a infância em categorias, privilegiando apenas um grupo restrito de crianças consideradas merecedoras de proteção. Na abordagem contemporânea, todas as crianças e adolescentes são vistos como indivíduos em desenvolvimento, cuja singularidade e especificidades precisam ser respeitadas.

Portanto, o princípio do respeito à condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ele não apenas assegura a proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro, mas também promove uma cultura de valorização da infância e adolescência, essencial para o desenvolvimento de cidadãos plenos e conscientes de seus direitos.

4.3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA ENQUANTO INSTRUMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

As medidas socioeducativas (MSE) podem ser definidas como intervenções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destinadas a adolescentes responsabilizados pela prática de atos infracionais. Regulamentadas pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), essas medidas têm como objetivos fundamentais promover a responsabilização pelos atos praticados, desaprovar a conduta infracional e assegurar a reintegração social do jovem, garantindo seus direitos individuais e sociais por meio da elaboração e cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹⁵⁵.

O ECA prevê um rol taxativo de medidas, que variam em intensidade e abrangência, tais como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento

¹⁵⁵ COSTA, Cibele; ALBERTO, Maria; SILVA, Erlyne. Vivências nas Medidas Socioeducativas: Possibilidades para o Projeto de Vida dos Jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p. 18-63, 2019.

educacional. Essas intervenções são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional, as condições sociais e familiares do adolescente e suas necessidades específicas de acompanhamento.

Mais do que punir, as medidas socioeducativas buscam promover uma abordagem educativa e ressocializadora, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento dos adolescentes. A implementação dessas medidas reflete a busca pelo equilíbrio entre a responsabilização do jovem e a oferta de oportunidades para sua integração plena à sociedade, contribuindo para a construção de um futuro pautado nos princípios da cidadania e dos direitos humanos.

A medida de advertência, embora simples, visa a chamar a atenção do adolescente infrator para as consequências de suas ações, sem a necessidade de imposições mais severas. Ela não se configura como uma punição em sentido estrito, mas como uma oportunidade para reflexão e conscientização sobre o comportamento inadequado¹⁵⁶. O caráter pedagógico dessa medida é inegável, especialmente no que tange à tentativa de evitar que o infrator repita os mesmos atos, considerando a natureza do delito cometido. Dessa forma, a advertência se apresenta como uma alternativa que busca, antes de tudo, afastar o adolescente da reincidência, aplicando-se a infrações de menor gravidade, com as assemelhadas às ou aos crimes de baixo potencial ofensivo, sem envolvimento de violência ou ameaça. É importante destacar que, para a advertência ser aplicada, é necessária comprovação do ato infracional. A presença dos pais ou responsáveis no processo é fundamental, reforçando o caráter educativo e preventivo da medida¹⁵⁷.

Já a obrigação de reparar o dano, por sua vez, busca conscientizar o adolescente sobre os efeitos de suas ações, incentivando-o a compensar os prejuízos causados à vítima, promovendo uma noção de responsabilidade social. De outro lado, a prestação de serviços à comunidade visa a ressocialização por meio de atividades que beneficiem coletivamente a sociedade, criando vínculos positivos e oferecendo novas perspectivas de convivência.

A liberdade assistida é outra medida de grande relevância, pois combina a manutenção do adolescente em seu ambiente social com o acompanhamento por um orientador. Essa

¹⁵⁶ SILVA FILHO, Leandro de Almeida. **Análise da (in)eficácia das medidas sócio educativas a partir da investigação do perfil social do menor infrator**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Facmais, Inhumas - GO, [s.l.], 2022.

¹⁵⁷ BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Editora UESC, p. 11, 24 e 131, 2006.

medida oferece suporte na superação de vulnerabilidades e na construção de um projeto de vida, sendo considerada uma das estratégias mais eficazes para evitar a reincidência. O regime de semiliberdade, por sua vez, permite ao adolescente sair para estudar ou trabalhar, retornando a uma unidade de acolhimento ao final do dia. Essa medida se apresenta como uma transição gradual entre a institucionalização e a reintegração plena à sociedade.

De acordo com Konzen, citado por Maciel, as medidas socioeducativas possuem uma natureza híbrida, combinando um caráter pedagógico, voltado à reintegração social do adolescente em conflito com a lei, e um caráter sancionatório, que representa uma resposta à sociedade pelo dano causado pelo ato infracional¹⁵⁸. Assim, essas medidas buscam não apenas prevenir a reincidência, mas também promover a inserção do jovem no convívio familiar e social.

Além das medidas diretamente vinculadas aos atos infracionais, o ECA também prevê a possibilidade de aplicação de medidas protetivas, como encaminhamento para tratamento de saúde, inclusão em programas de assistência social e matrícula em instituições de ensino. Essas medidas buscam atender às necessidades específicas do adolescente, especialmente em situações de extrema vulnerabilidade.

A eficácia dessas medidas varia consideravelmente¹⁵⁹. Philocreon observa que a eficácia das medidas socioeducativas previstas no ECA pode ser influenciada por uma série de fatores, incluindo a qualidade dos serviços oferecidos, a disponibilidade de recursos, a capacitação dos profissionais envolvidos e as condições das instituições socioeducativas. Dessa forma, é essencial que a avaliação da efetividade dessas medidas considere esses aspectos de maneira abrangente e sistemática¹⁶⁰. No contexto brasileiro, o elevado número de adolescentes em conflito com a lei indica que as medidas socioeducativas ainda enfrentam desafios para alcançar plena efetividade.

As medidas em meio aberto, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, têm demonstrado maior potencial para ressocializar adolescentes, fortalecendo

¹⁵⁸ KONZEN, Afonso Armando apud MACIEL. **Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento do modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação)**. In: *Justiça adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. ILANUD; ABMO; SEDH; UNFPA (Orgs.). São Paulo: ILANUD, 2006, p. 805.

¹⁵⁹ DANTAS, Bruna Cavalcante; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. A eficácia das medidas socioeducativas na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 4716–4734, 2024.

¹⁶⁰ SILVA, Samuel Costa da. Unidades de ressocialização, mídia e adolescência em conflito com a lei. **Revista Processus de estudos de gestão, jurídicos e financeiros**, v. 8, n. 31, jul./set. 2017.

seus vínculos familiares e comunitários. Em contrapartida, medidas em meio fechado, como a internação, frequentemente enfrentam críticas por reforçarem a exclusão social e a estigmatização, além de apresentarem altas taxas de reincidência¹⁶¹. Nesse contexto, é essencial que a aplicação das medidas observe princípios como a proporcionalidade, excepcionalidade e respeito aos direitos humanos, garantindo que sejam ferramentas de transformação social e proteção integral¹⁶².

Os dados disponíveis sobre a eficácia das medidas socioeducativas revelam que as desigualdades e a exclusão social enfrentadas por adolescentes em conflito com a lei continuam a expô-los a frequentes violações de direitos e a diversas formas de violência¹⁶³. Pires argumenta que a simples aplicação da medida adequada muitas vezes não é suficiente para promover a reintegração desses jovens na sociedade. Para que essa reinserção ocorra de forma efetiva, é essencial que haja suporte familiar estruturado, além de um compromisso da sociedade com a oferta de educação de qualidade, oportunidades de inclusão no mercado de trabalho e a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao acolhimento¹⁶⁴.

Desse modo, as medidas socioeducativas representam um importante avanço jurídico e social ao colocar o adolescente como sujeito de direitos, em oposição a práticas punitivas e repressivas do passado. Contudo, sua eficácia depende não apenas da forma como são aplicadas, mas também de um acompanhamento contínuo e de investimentos que promovam estruturas adequadas e profissionais qualificados. Dessa forma, é possível consolidar o papel dessas medidas como instrumentos de reintegração e construção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

4.4 ENTRE HERANÇAS E RUPTURAS: AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E A BUSCA PELA SUPERAÇÃO DO MODELO PUNITIVO E ASSISTENCIALISTA

Em junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi aprovado na Câmara dos Deputados, sendo amplamente exaltado como uma revolução no campo da

¹⁶¹ AZEVEDO, Cinthya.; AMORIM, Tamara.; ALBERTO, Maria.. Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 37, n. 3, p. 579–594, jul. 2017.

¹⁶² MAESIMA, Giovania Mitie; GOMES, Marcela de Andrade. Medidas socioeducativas em meio aberto: apontamentos oriundos de uma revisão narrativa. **Revista psicologia política**, São Paulo, v. 22, n. 55, p. 637-653, dez. 2022.

¹⁶³ MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). **Levantamento nacional de dados do SINASE 2023**. Brasília, 2023.

¹⁶⁴ PIRES, Herivelton Pereira. **Os (des)encontros da ressocialização juvenil em Uberlândia**. 2023. 195 f. Tese (Doutorado em Geografia) -Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

infância e juventude¹⁶⁵. Frequentemente apontado como uma ruptura paradigmática, o ECA estabeleceu um novo modelo de justiça, buscando romper com práticas historicamente punitivas e assistencialistas que haviam prevalecido no tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei ou em situação de vulnerabilidade.

O ECA propôs um novo olhar sobre a infância e a juventude, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos. Contudo, ao mesmo tempo em que aponta para um horizonte de proteção integral, o Estatuto revela as complexidades e contradições de um sistema que tenta equilibrar práticas de responsabilização e promoção de cidadania. Este capítulo propõe uma reflexão sobre as medidas protetivas e socioeducativas previstas no ECA, questionando seus significados e implicações no contexto da garantia de direitos e do controle social. Afinal, até que ponto essas medidas representam uma verdadeira ruptura com o passado ou apenas um rearranjo de antigas práticas institucionais?

As normas legais raramente são expressões puras de uma única vontade. Elas resultam de disputas e negociações entre diferentes atores e grupos, mediadas por interesses diversos, sejam eles financeiros, políticos ou comunicacionais, e moldadas pelo contexto histórico e social no qual são produzidas. O ECA reflete esse cenário, sendo fruto de embates e diálogos que, ao final, resultaram em um texto legal que exprime o possível em um determinado momento histórico, mais do que o ideal de uma única racionalidade¹⁶⁶.

No campo da justiça e do controle social, a racionalidade punitiva exerceu significativa influência na formulação das respostas estatais à criminalidade. Diversos estudiosos têm analisado os discursos produzidos por atores sociais envolvidos nas disputas legislativas e políticas, reconhecendo como as representações sociais sobre "crime" e "criminoso" moldam não apenas o diagnóstico do problema, mas também as estratégias de intervenção estatal¹⁶⁷. Essas representações são fundamentais para compreender como determinados grupos, como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, foram historicamente associados ao "problema" da criminalidade e tratados com base em abordagens que mesclam punição e tutela.

¹⁶⁵ CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

¹⁶⁶ RODRIGUES, Ellen. Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: influxos abolicionistas em tempos de expansão punitiva a partir da extensão acadêmica. *Revista direito e práxis*, v. 12, n. 1, p. 642–686, jan. 2021.

¹⁶⁷ MELO, Marília.; VALENCA, Manuela. A rotulação da adolescente infratora em sentenças de juízes e juízas de direito do Distrito Federal. *Sequência* (Florianópolis), n. 73, p. 141–164, maio 2016.

O contexto da formulação do ECA, no final da década de 1980, insere-se em um momento de debates intensos na arena política e profissional sobre o modelo de justiça juvenil no Brasil. As representações sociais sobre a intersecção entre juventude e criminalidade, bem como as racionalidades que embasavam as estratégias de intervenção, estiveram no centro das discussões. Nesse cenário, emergiram dois grandes paradigmas em disputa: o "menorista" e o "garantista", representando visões opostas sobre a intervenção estatal junto a jovens em conflito com a lei.

A corrente "menorista" era marcada por uma visão assistencialista e paternalista, defendendo a ampliação da margem de discricionariedade do Estado e a individualização das intervenções com base no caso concreto¹⁶⁸. Para os menoristas, a atuação estatal deveria priorizar a tutela e a reeducação, muitas vezes em instituições fechadas, com pouca preocupação com garantias processuais¹⁶⁹.

Por outro lado, a corrente "garantista" enfatizava o respeito às garantias individuais, defendendo um modelo de direito penal juvenil pautado pelo contraditório, pela ampla defesa e pela proporcionalidade entre ato infracional e medida socioeducativa. Para os garantistas, a negação do caráter penal da justiça juvenil, como no modelo tutelar anterior, poderia abrir espaço para arbitrariedades e violações de direitos.

O ECA, em sua formulação final, refletiu as tensões entre essas duas racionalidades. Embora tenha trazido inovações significativas no sentido de impor limitações à intervenção estatal e de garantir os direitos das crianças e adolescentes, o estatuto também manteve resquícios do modelo tutelar anterior, evidenciando a complexidade das disputas travadas em sua elaboração. Assim, o ECA pode ser compreendido como o resultado de um processo marcado por tensões que, ao mesmo tempo em que rompeu com paradigmas punitivos e assistencialistas, incorporou continuidades e contradições inerentes ao contexto em que foi produzido.

Na prática, o caráter sancionatório das medidas socioeducativas frequentemente se sobrepõe ao pedagógico, refletindo a dificuldade de alcançar resultados efetivos na

¹⁶⁸ ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional de assistência e proteção aos menores. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.

¹⁶⁹ CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

ressocialização dos adolescentes¹⁷⁰. A internação em estabelecimento educacional, por sua vez, configura-se como a medida mais restritiva, sendo reservada para casos excepcionais que envolvem grave ameaça ou violência. Aplicada como última instância e limitada a um período máximo de três anos, essa medida deveria priorizar uma abordagem educativa em vez de punitiva. Contudo, sua eficácia é comprometida pelas condições precárias de muitas instituições e pela dificuldade em oferecer um ambiente verdadeiramente voltado à educação e reintegração social¹⁷¹.

Além disso, diversos estudiosos têm apontado obstáculos para a efetivação das medidas socioeducativas. Entre eles, destacam-se a não garantia plena dos direitos nas instituições destinadas ao cumprimento das MSE e a fragmentação no atendimento das políticas sociais, que deveria ser integrado e coordenado. Outro entrave relevante diz respeito à atuação dos profissionais que trabalham nessas unidades, frequentemente marcada por formação insuficiente para as especificidades do atendimento. Conforme apontado por Paiva e Cruz, ainda predomina uma abordagem de caráter clínico-individual, com dificuldade em redirecionar práticas que atendam aos objetivos pedagógicos previstos nas políticas socioeducativas¹⁷². Esses desafios comprometem a eficácia das medidas, reforçando a necessidade de uma reestruturação tanto nas instituições, bem como quanto a capacitação dos profissionais envolvidos.

¹⁷⁰ BUDÓ, Marília.; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?** A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

¹⁷¹ ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

¹⁷² PAIVA, Ilana L.; CRUZ, Ana Vlândia H. **A Psicologia e o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei**. In: OLIVEIRA, Isabel F. de; YAMAMOTO, Oswaldo (Orgs.). *Psicologia e políticas sociais: temas em debate*. Belém: EdUFPA, 2014. p. 175-214.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho, buscou-se evidenciar as continuidades e rupturas que marcam a trajetória da Justiça Juvenil no Brasil, especialmente no que tange à construção da figura do "menor" como alvo de práticas repressivas e assistencialistas. A análise histórica e jurídica demonstrou que, apesar dos avanços legislativos representados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a permanência de discursos punitivistas e de lógicas de exclusão ainda desafia a plena implementação da doutrina da proteção integral¹⁷³.

Logo após a aprovação do ECA, já havia preocupações quanto à efetiva superação do paradigma da situação irregular, uma vez que as práticas e racionalidades construídas sob essa doutrina não poderiam ser modificadas instantaneamente¹⁷⁴. A transformação desse cenário dependeria da capacidade do complexo institucional de incorporar mudanças estruturais e de consolidar o atendimento em meio aberto como resposta prioritária às infrações cometidas por adolescentes. No entanto, o que se observou nas décadas seguintes foi a persistência de elementos do modelo anterior, muitas vezes legitimados por discursos midiáticos e institucionais que reforçam a criminalização da juventude pobre.

Os discursos que preconizam respostas punitivas mais rígidas ainda exercem forte influência sobre as práticas da Justiça Juvenil. Esse fenômeno se manifesta no crescimento do número de adolescentes privados de liberdade e na resistência à adoção de medidas socioeducativas em meio aberto, o que contraria os princípios garantistas do ECA. Além disso, a ampla discricionariedade conferida aos magistrados continua sendo um fator de incerteza na aplicação das medidas, permitindo que decisões sejam tomadas com base em percepções subjetivas e, muitas vezes, em preconceitos estruturais¹⁷⁵.

Outro aspecto central nessa problemática é o papel desempenhado pelos meios de comunicação na construção da imagem do adolescente em conflito com a lei. Como demonstrado ao longo deste estudo, a imprensa, especialmente por meio das páginas policiais, reforçou historicamente a ideia de periculosidade associada à juventude pobre, alimentando a demanda por medidas repressivas. Mesmo após a promulgação do ECA, essas representações

¹⁷³ CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. *Sociologias*, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

¹⁷⁴ CIFALI, Ana.; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. *Tempo Social*, v. 32, n. 3, p. 197–228, set. 2020.

¹⁷⁵ GUIMARÃES, André.. Ontologias da adolescência e ato infracional: uma revisão integrativa da década (2011-2020). *Physis: revista de saúde coletiva*, v. 33, p. e33008, 2023.

permanecem, ainda que sob formas menos explícitas, contribuindo para a legitimação de práticas que distorcem o espírito da legislação protetiva.

A permanência de resquícios da doutrina da situação irregular nas práticas contemporâneas da justiça juvenil revela a complexidade desse cenário. A reprodução desse dispositivo repressivo ocorre por meio da articulação entre práticas dos agentes estatais, classificações sociais, doutrinas jurídicas e saberes especializados, tornando a superação desse paradigma um desafio que exige esforços interdisciplinares¹⁷⁶. O enfrentamento dessa questão demanda não apenas a aplicação rigorosa das garantias previstas no ECA, mas também a desconstrução dos discursos que sustentam a criminalização da infância e da adolescência em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a análise desenvolvida neste trabalho aponta para a necessidade de um comprometimento efetivo das instituições com a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. A superação do modelo repressivo e excludente não ocorrerá apenas por meio de mudanças legislativas, mas exigirá transformações profundas nas práticas institucionais e na forma como a sociedade compreende e responde à questão da infância e da juventude. Somente assim será possível construir uma Justiça Juvenil verdadeiramente voltada à garantia de direitos e à reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei.

¹⁷⁶ ADORNO, Sérgio. **Criança: a lei e a cidadania**. In: Rizzini, Irene (org.). *A criança no Brasil hoje: desafios para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

REFERÊNCIAS

- ABREU JUNIOR, Laerthe.; CARVALHO, Eliane .. O discurso médico-higienista no Brasil do início do século XX. Trabalho, **Educação e Saúde**, v. 10, n. 3, p. 427–451, nov. 2012.
- ADORNO, Sérgio. **Criança: a lei e a cidadania**. In: Rizzini, Irene (org.). A criança no Brasil hoje: desafios para o terceiro milênio. Rio de Janeiro, Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.
- ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. TEIXEIRA, A.; SALLA, F. A.; MARINHO, M. G. S. M. C. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento de República. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, pp. 381-400, maio-agosto 2016.
- AFONSO, Mariana.; SCOPINHO, Rosimere. Prostituição: uma história de invisibilidade, criminalização e exclusão. In: FAZENDO gênero 10 desafios atuais dos feminismos, 2013, Florianópolis, SC. Anais Eletrônicos. Florianópolis: **Instituto de Estudos de Gênero**, 2013.
- ALMEIDA, Andreia; PEDERSEN, Jania; DA SILVA, Jorge. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 20, p. 1–24, 2020.
- ALMEIDA, Silvio. **Republicanismo e questão racial**. In: SCHWARCZ, L. M.; STARLING, H. M. (org.). Dicionário da república: 51 textos críticos. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.
- ALVAREZ, Marcos César. A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. Mestrado em Sociologia, FFLCH-USP, 1989.
- ALVAREZ, Marcos César. A questão dos adolescentes no cenário punitivo da sociedade brasileira contemporânea. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, vol. 10, pp. 110-126, 2014.
- ALVES, Cássia.; SIQUEIRA, Aline.. Perspectiva de adolescentes sobre seus direitos e deveres. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 3, p. 583–593, set. 2014.
- AMIN, Andréa Rodrigues. O direito material sob o enfoque constitucional. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Ferreira Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 06-07.
- ANDION, Carolina.; GONSALVES, Aghata.; MAGALHÃES, Thiago.. 30 anos de direitos da criança e do adolescente: uma análise da trajetória da política pública no Brasil. **Opinião Pública**, v. 29, n. 1, p. 226–269, jan. 2023.

ANDRADE, Francyne.; SILVA, Cristiane.; RIBEIRO, Rosilene. O “Menor Infrator” na Mídia: Etnografia da Criminalização da Pobreza no G1. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 40, p. e217509, 2020.

ANDRADE, Vera.. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Sequência** (Florianópolis), n. 67, p. 335–356, dez. 2013.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan S.A, 1978.

ARAÚJO, Jair Barbosa; ARAÚJO, Giovanna de Aquino Fonseca. **Cultura popular e identidade nacional brasileira no período colonial: uma (re)leitura teórica perspectiva interdisciplinar**. 2008. Artigo de conferência.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, ESTEVES, Alexandra, COELHO, José Abílio, FRANCO, Renato. (Coord.). **Os “Brasileiros” enquanto agentes da mudança: poder e assistência**. Braga/Rio de Janeiro: CITCEM - Universidade do Minho/Fundação Getúlio Vargas, 2013.

AZEVEDO, Cinthya.; AMORIM, Tamara.; ALBERTO, Maria.. Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 37, n. 3, p. 579–594, jul. 2017.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Monografia premiada pelo Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007.

BALAGUER, Gabriela. Violência e adolescência: uma experiência com adolescentes internos da FEBEM/SP. **Imaginario**, São Paulo, v. 11, n. 11, p. 91-109, dez. 2005.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Editora UESC, p. 11, 24 e 131, 2006.

BARROS FILHO, Alberto dos Santos. **A atuação da igreja católica junto ao adolescente em conflito com a lei: a pastoral do menor e o programa liberdade assistida comunitária**. 2012. 155f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-graduação em Sociologia, Fortaleza (CE), 2012.

BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar Brasileira**. In Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH [CD-ROM]. São Paulo: ANPUH, 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos da sociologia do desvio**. Rio de Janeiro. Zahar, 2008.

BELIZÁRIO, Sérgio Paranhos Fleury. **Urbanização e o crescimento da criminalidade no Brasil**. 2016. Monografia (Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Sociologia, Belo Horizonte, 2016.

BOCK, Ana.. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 11, n. 1, p. 63–76, jan. 2007.

BORDALO, Tayana de Souza; BORDALO, Francisca; GONÇALVES, Adriana. A teoria da etiquetagem: labelling approach. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, Portugal, v. 3, n. 2, p. 94-114, ago./dez. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Regula a assistência e proteção a menores abandonados e delinquentes

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Dispõe sobre a criação de medidas para atender a determinadas questões administrativas e econômicas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 17 fev. 1940

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828**. Regula a eleição dos deputados e senadores e a divisão das comarcas. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1828.

BRITO, Ana Maria. et al.. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 143–149, jan. 2005.

BRITO, André Luiz de Almeida. **Os miseráveis capitães da areia e do asfalto: etiqueta, desvio e norma – o menor infrator no discurso social e parlamentar**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

BUDÓ, Marília.; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?** A centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CABRAL DO NASCIMENTO, Alcileide; MUNIZ DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval. **A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. 2006. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

CARVALHO, Inaia. trabalho infantil no brasil contemporâneo. **Caderno CRH**, v. 21, n. 54, p. 551–569, set. 2008.

CASTRO, Jorge Abrahão De. Evolução e desigualdade na educação brasileira. **Educação & Sociedade**, v. 30, n. 108, p. 673–697, out. 2009.

CLEMENTINO, Maria; MIOTO, Beatriz.; ARAÚJO, Juliana. “**Desenvolvimento e a urbanização deplorável no Brasil pelas lentes de Wilson Cano**”. In: SANTOS, A. Q. et al. (Org.). Wilson Cano: A questão regional e urbana no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: Editora Expressão Popular: ABED, 2021, v. 1.

CIFALI, Ana.. As disputas em torno da definição do modelo de justiça juvenil do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Sociologias**, v. 23, n. 58, p. 138–167, set. 2021.

CIFALI, Ana.; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 197–228, set. 2020.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics: the creation of the mods and the rockers**. Oxford: Basil Blackwell, 1972.

CONCEIÇÃO, Joaquim. **Internar para educar: colégios-internatos no Brasil (1840-1950)**. 323 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

COOLEY, Charles Horton. **Sociological theory and social research**. Nova York. Henry Holt: 1930.

COSTA, Cibele; ALBERTO, Maria; SILVA, Erlayne. Vivências nas Medidas Socioeducativas: Possibilidades para o Projeto de Vida dos Jovens. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p. 18-63, 2019.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. 5ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2004.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. O discurso higienista definindo a cidade (the hygienist discourse defining the citie). **Mercator**, Fortaleza, v. 12, n. 29, p. 51 a 67.

COSTA JÚNIOR, . dos Santos. **Evaristo de Moraes e a criminalidade infanto-juvenil: das impressões às proposições (Brasil, 1890/1930)**. Escritas do Tempo, *[S. l.]*, v. 4, n. 11, p. 136–160, 2022.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 2ª edição, São Paulo: Cortez, 2006.

CRUZ, Lílían Rodrigues da; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. A Trajetória das Políticas Públicas Direcionadas à Infância: paralelos com o presente. **Mnemosine**, *[S. l.]*, v. 4, n. 1, 2008.

CURY, Munir et al (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários jurídicos e sociais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

CUSTODIO, André. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul - RS, n. 29, p. 22-43, 30 jan. 2008.

DAMASCENO, Alberto; PANTOJA, Suellem; MIRANDA, Joaquina Ianca. A doutrina do higienismo na Revista de Educação e Ensino: Octavio Pires e a higiene dos internatos. **RIDPHE_R Revista Iberoamericana do Patrimônio Histórico-Educativo**, Campinas, SP, v. 7, n. 00, p. e021015, 2021.

DANTAS, Bruna Cavalcante; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. A eficácia das medidas socioeducativas na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, *[S. l.]*, v. 10, n. 10, p. 4716–4734, 2024.

DEVOGESKE, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. 2018. Tese (Doutorado) — Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018.

DONZELOT, Jacques. **A polícia das famílias**. 2ª edição. Rio de Janeiro, editora Graal, 1986.

DURÃES, Telma.; LIMA, Ricardo.; SANTOS, Liza.. Quando a lei é norma: uma análise do estatuto da criança e do adolescente e de narrativas de exame da justiça juvenil brasileira. **Sociologia & antropologia**, v. 12, n. 2, p. e200016, 2022.

ESPINDULA, Daniel Henrique Pereira et al . "Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. **Psic: revista da Vetor Editora**, São Paulo , v. 7, n. 2, p. 11-20, dez. 2006 .

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FALEIROS, Vincente. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco.; RIZZINI, Irene. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño, 1995. p. 49-98.

FERNANDES, Douglas Alexandre; BOARINI, Maria Lúcia. **A criação de institutos disciplinares: uma análise histórica**. Rev. Polis Psique, Porto Alegre , v. 11, n. 2, p. 200-224, ago. 2021 .

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio escolar da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FRANCO, Renato.. O modelo luso de assistência e a dinâmica das Santas Casas de Misericórdia na América portuguesa. **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 27, n. 53, p. 5–25, jan. 2014.

FREIRE FILHO, João. Mídia, estereótipo e representação das minorias. **ECO-PÓS**, Vol.7, nº2 , 2004.

GERMANO, José. **Estado militar e educação no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2000.

GÓES, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva. 1987.

GÓIS JÚNIOR, Edivaldo.; LOVISOLO, Hugo. **Descontinuidades e continuidades do movimento higienista no Brasil do século XX**. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Campinas, v. 25, n. 1, p. 41-54, set. 2003.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: As distorções da criminalização nos meios de comunicação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GONTIJO, Daniela.; MEDEIROS, Marcelo. Crianças e adolescentes em situação de rua: contribuições para a compreensão dos processos de vulnerabilidade e desfiliação social. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 467–475, mar. 2009.

GUIMARÃES, André. Ontologias da adolescência e ato infracional: uma revisão integrativa da década (2011-2020). **Physis: revista de saúde coletiva**, v. 33, p. e33008, 2023.

HARTUNG, Pedro Affonso D. **Levando os direitos das crianças a sério**: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

IANNI, Octavio. **Pensamento social no Brasil**. Bauru: Edusc, 2004.

KODAMA, Kaori. et al.. Mortalidade escrava durante a epidemia de cólera no Rio de Janeiro (1855-1856): uma análise preliminar. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 19, p. 59–79, dez. 2012.

KOSTENWEIN, Ezequiel. Pánicos morales y demonios judiciales. Prensa, opinión pública y justicia penal. **Estud. Socio-Juríd**, Bogotá , v. 21, n. 2, p. 15-49, Dec. 2019 .

KREHER, Rodrigo; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Entre a cruz e a espada: tensões entre a Igreja Católica e o Estado na emergência da proteção social à infância e juventude no Brasil. **Pesquisas e práticas psicossociais**, São João del-Rei , v. 14, n. 2, p. 1-20, jun. 2019 .

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Juizado da Infância e da Juventude**. Porto Alegre: vol. 02, n. 05, mar., pp. 09-24, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional – medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente**: fundamentos para uma abordagem principiológica. 2001. 198 f. Tese (Doutorado em Direito). Curso de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2001, p. 27.

LIZ, Amanda Machado de. **Do menorismo ao protecionismo: um histórico da legislação da infância e juventude no Brasil**. Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade, v. 2, 2019.

LONGO, Ana Carolina Figueiro. O Reconhecimento de criança e adolescente como sujeitos de direitos e a atuação do Estado brasileiro ao longo do tempo para efetivá-los. **Revista brasileira de história do direito**, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 151–169, 2015.

LOPES, Maria Antónia. **Crianças e jovens em risco nos séculos XVIII e XIX: o caso português no contexto europeu**. 2002.

LOPES, Maria Antónia. **“Pobreza, assistência e política social em Portugal nos sécs. XIX e XX: perspectivas historiográficas”**. In: A cidade e o campo: colectânea de estudos. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000.

- MACÊDO, Maria .; BRITO, Suerde. A luta pela cidadania dos meninos do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua: uma ideologia reconstrutora. **Psicologia: reflexão e crítica**, v. 11, n. 3, p. 511–522, 1998.
- MACIEL, Claudia Vieira. Apud PINHEIRO, Roberta de Fátima Alves. **A prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988**: cognição do art. 227 como princípio-garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2006. 155 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.
- MAESIMA, Giovania Mitie; GOMES, Marcela de Andrade. Medidas socioeducativas em meio aberto: apontamentos oriundos de uma revisão narrativa. **Revista psicologia política.**, São Paulo, v. 22, n. 55, p. 637-653, dez. 2022 .
- MAIA, Aline Silva Correa. **Jovens e Mídia: da periferia da cidade para o centro da página policial**. CD I Colóquio Mídia e agenda Social da ANDI. Rio de Janeiro, 2007.
- MALACARNE, Emilia.; AZEVEDO, Rodrigo. A justiça (penal) juvenil entre a teoria e a prática: Um estudo comparado das práticas judiciais fluminense e gaúcha. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 15, n. 1, p. 153–178, jan. 2022.
- MANSANERA, Adriano.; SILVA, Lucia. A influência das idéias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. **Psicologia em Estudo**, v. 5, n. 1, p. 115–137, mar. 2000.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726– 1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.
- MARINGONI, Gilberto. O destino do negro após a abolição. **Desafios do Desenvolvimento**, ano 8, ed. 70, 2011.
- MARCHI, Rita; SARMENTO, Manuel. Infância, normatividade e direitos das crianças: transições contemporâneas. **Educação & Sociedade**, São Paulo, v. 38, n. 141, p. 951–964, out. 2017.
- MARESCH, Bárbara **Criminalização da pobreza e a herança menorista da institucionalização**. Caderno de Direito da Criança e do Adolescente, [S. l.], v. 3, p. 20, 2021.
- MARTINS-SILVA, Priscilla et al.. Teoria das representações sociais nos estudos organizacionais no Brasil: análise bibliométrica de 2001 a 2014. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 14, n. 4, p. 891–919, out. 2016.
- MATOS, Maria Izilda Santos de. Na trama urbana: do público, do privado e do íntimo. **Projeto história**, v.13, p. 129-149, jun. 1996.
- MELO, Marília.; VALENCA, Manuela. A rotulação da adolescente infratora em sentenças de juízes e juízas de direito do Distrito Federal. **Sequência** (Florianópolis), n. 73, p. 141–164, maio 2016.

MENEZES, Caroline Alves da Costa. O menorismo e as contradições históricas na realidade de crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 134–154, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. In: **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**. Recife, vol. 1, nº 2, maio/ago. 2001.

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). **Levantamento nacional de dados do SINASE 2023**. Brasília, 2023.

MIRAGLIA, Paula Renata. **Rituais da violência: a FEBEM como espaço do medo em São Paulo**. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MIRANDA, Humberto da Silva. **Memórias da “Dona FEBEM”**: a assistência à infância na Ditadura Militar (1964-1985). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. Anais [...]. Natal: ANPUH-BR, 2013.

MORAES, Carmen.. A normatização da pobreza: crianças abandonadas e crianças infratoras. **Revista Brasileira de Educação**, n. 15, p. 70–96, set. 2000.

MORATO, Rosemarie Lobato. **Produzindo o adolescente infrator: discursos sobre a adolescência em deliberações judiciais sob o ponto de vista do processo de subjetivação marginalizador**. 2022. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Programa de Pós-graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022.

MOSCOVICI, Serge. **A psicanálise, sua imagem e seu público**. Petrópolis, RJ: Vozes , 2012.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MOTT, Maria.. **Gênero, medicina e filantropia: Maria Rennotte e as mulheres na construção da nação**. Cadernos Pagu, n. 24, p. 41–67, jan. 2005.

NJAINE, Kathie., MINAYO, Maria. Análise do discurso da imprensa sobre rebeliões de jovens infratores em regime de privação de liberdade. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 7, p. 285-293. 2002.

OLIVA, Jimena; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 22-31, 2009.

OLIVEIRA, Clariana . et al.. Desigualdades em saúde: o desenvolvimento infantil nos diferentes grupos sociais . **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 53, p. 25-51, 2019.

OLIVEIRA, Crysthiane Costa; VALCHER, Karolina Souza; BESSA, Nicolli Dutra. A contribuição da mídia na construção da imagem do menor infrator: uma análise do fenômeno da invisibilidade social a partir da criminologia midiática. **Revista Cosmos Acadêmico**, v. 5, n. 1, p. 25-42, jan./jul. 2020.

OLIVEIRA, Maruza., & Assis, Simone. Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que o "ressocializam": A perpetuação do descaso. **Cadernos de Saúde Pública**, 15 (4), 831-844, 1999.

OLIVEIRA, Patricia. et al.. “Sobrevivendo”: vulnerabilidade social vivenciada por adolescentes em uma periferia urbana. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 24, p. e190813, 2020.

ONU. **Declaração dos direitos da criança**. Adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959.

PASSETTI, Edson.. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 3, n. 2, p. 31–37, dez. 1986.

PAULA, Liana. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 1, p. 27–43, jan. 2015.

PEREIRA, Luiz. (org.). **Urbanização e subdesenvolvimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

PEREIRA, Potyara A. P. **A assistência social na perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil**. Brasília: Thesaurus, 1996.

PEREZ, José.; PASSONE, Eric.. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649–673, maio 2010.

PICANÇO, Felícia. Juventude e acesso ao ensino superior no Brasil: Onde está o alvo das políticas de ação afirmativa. **Latin American Research Review**, v. 51, n. 1, p. 109–131, 2016.

PINHEIRO, Luciana de Araújo **O “magistrado paternal”: o Juiz Mello Mattos e a assistência e proteção à infância (1924-1933)**. Rio de Janeiro: s.n., 2014. 231 f. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz. Casa de Oswaldo Cruz, 2014.

PINHEIRO, Roberta de Fatima Alves. **A prioridade absoluta na Constituição Federal de 1988: cognição do art. 227 como princípio-garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente**. 2006. 155 f. Dissertação (Mestrado em Constituição e Garantias de Direitos) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**, 2. ed., São Paulo: Max Limonad, 2003.

PIRES, Herivelton Pereira. **Os (des)encontros da ressocialização juvenil em Uberlândia**. 2023. 195 f. Tese (Doutorado em Geografia) -Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**, 2008.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC, São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Ellen.. Os 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente e os horizontes possíveis a partir da Justiça Restaurativa: influxos abolicionistas em tempos de expansão punitiva a partir da extensão acadêmica. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 642–686, jan. 2021.

ROCHA, Ana Victoria Leite. A continuidade das estruturas hierárquicas no pós-abolição: uma análise da trajetória das mulheres negras recém-libertas no âmbito doméstico. **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, Edição 41, mar./out. 2024.

SANTOS, Benedito. 18 anos de ECA: a inclusão de crianças e adolescentes no estado de direitos brasileiro. **Inclusão social**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 152-154, 2007.

SANTOS, José .; FELGUEIRAS, Margarida.; FERREIRA, Elisabete. Polícia mirim: a militarização de menores como projeto pedagógico para crianças e jovens em Palmeira dos Índios, Alagoas - Brasil (1980-1987). **História da Educação**, v. 28, p. e137671, 2024.

SANTOS, Maria.; ALÉSSIO, Renata.; SILVA, Juliana. Os adolescentes e a violência na imprensa. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 25, n. 3, p. 447–452, jul. 2009.

SARAIVA, João Batista Costa, **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil, 2a. ed., Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Ana Cristina Serafim da; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. A garantia dos direitos infantojuvenis a partir da concepção de infância e adolescência. **Estudos e pesquisa em psicologia**, Rio de Janeiro , v. 22, n. 2, p. 687-708, ago. 2022.

SILVA, Emmanoel Alexandre da. Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989): (Re)descobrimos a “infância ideal”. In: XIII ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA – HISTÓRIA E MÍDIAS: NARRATIVAS EM DISPUTA, 2020, Recife. **História, infâncias e juventudes: família, escola e saúde emocional em foco**. Recife: ANPUH-PE, 2020.

SILVA, Fernanda Coelho da. A Juventude na Mídia Brasileira: estereótipos e exclusão. **Anagrama**, São Paulo, Brasil, v. 1, n. 4, p. 1–10, 2009.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 83. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SILVA, Samuel Costa da. Unidades de ressocialização, mídia e adolescência em conflito com a lei. **Revista Processus de estudos de gestão, jurídicos e financeiros**, v. 8, n. 31, jul./set. 2017.

SILVA FILHO, Leandro de Almeida. **Análise da (in)eficácia das medidas sócio educativas a partir da investigação do perfil social do menor infrator**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade Facmais, Inhumas - GO, [s.l.], 2022.

SOARES, Aline Mendes. “**Precisa-se de um pequeno, prefere-se de cor**”: o mundo do trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro (1888-1927). In: ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH. São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Editora ANPUH-SP, jul. 2011

SOARES DE GOUVEIA Maria Cristina; JINZENJI, Mônica Yumi Escolarizar para moralizar: discursos sobre a educabilidade da criança pobre (1820-1850) **Revista Brasileira de Educação**, vol. 11, núm. 31, janeiro-abril, 2006, pp. 114-132 Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação Rio de Janeiro, Brasil.

SUDBRACK, Umberto. O extermínio de meninos de rua no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 22–30, jan. 2004.

TAUHATA, Thiago; CASSOLI, Tiago. O governo da adolescência e seus deslocamentos históricos. **Educação em Revista**, v. 36, 2020.

TELLES, Tiago.; SUGUIHIRO, Vera; BARROS, Mari. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serviço social & sociedade**, n. 105, p. 50–66, jan. 2011.

TOURINHO, Arx. A Principiologia Fundamental em nossa ordem constitucional. V. IX, **Revista Ibero-Americana de direito**, Rio de Janeiro: Ed. América Jurídica, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry; FALCÃO, Wanda Helena Mendes Muniz. A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e ajuda humanitária: cooperação internacional e o Estado Constitucional Cooperativo de Häberle para as (im)possibilidades da proteção integral à criança em conflitos armados. **Revista direito e práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1383–1404, abr. 2019.

VIEIRA, Diego.; CÂMARA, Leonor.; GOMES, Ricardo.. Entre o ocaso do império e a afirmação da República no Brasil: mudança institucional gradual e transformativa. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 3, p. 531–550, maio 2014.

VIANA, Hayla et al.. Os direitos da criança e do/a adolescente segundo profissionais da área infanto-juvenil do judiciário. **Psicologia & sociedade**, v. 34, p. e263561, 2022.

VIEIRA, Rosângela de Lima (org.). **Ecos da ditadura na sociedade brasileira (1964-2014)**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2002.

WERMUTH. Maiquel Ângelo Dezordi. **A Dimensão (Des)Humana do Processo de Expansão do Direito Penal**: o papel do medo no e do Direito Punitivo brasileiro e o disciplinamento das classes populares. Editora Unisinos. São Leopoldo: 2010.

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como**

solução neoliberal. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2018. 586 f